

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1897

Por ser hoje dia de festa nacional, amanhã não se publicará o «Diario Official».

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.509, que approva com alterações os novos estatutos do Banco da Republica do Brazil.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 e 4 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 10 a 13 do mes ando.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 1, 5 e 6 do corrente, da Directoria Geral da Viacao — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

CONGRESSO NACIONAL.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e Obras e Viacao.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendos do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Alliança Mercantil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.509—DE 8 DE MAIO DE 1897

Approva, com alterações, os novos estatutos do Banco da Republica do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Directoria do Banco da Republica do Brazil, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos adoptados pelos seus accionistas, na assemblea geral extraordinaria de 26 de abril do corrente anno:

No art. 6º, § 5º, acrescentem-se ás palavras—obrigações de companhias ou empresas—mais as seguintes—e letras hypothecarias.

No art. 11 elimine-se o periodo final —O presidente exercerá o cargo durante o mandato dos demais directores.

No mesmo artigo substitua-se o § 4º pelo seguinte:

§ 4º O secretario da directoria será eleito por esta, dentre os seus membros.

No mesmo artigo addicione-se o seguinte paragrapho:

§ 5º No impedimento temporario do presidente effectivo sera elle substituido por outro, interino, tambem de nomeação do Governo.

No art. 20. addicione-se o seguinte paragrapho:

§ 3º Oppor o veto ás deliberações da directoria sobre auxilios á lavoura, com as quaes não se conformar, cabendo a directoria recurso para o Ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

No art. 22 substitua-se o n. 1 pelo seguinte:

N. 1—Pelo presidente interino nomeado pelo Governo.

No art. 59, onde se diz—metade da—diga-se—a.

Capital Federal, 8 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Projecto de novos estatutos para o Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com as disposições do art. 2º da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, para ser submettido á apreciação e approvação da assemblea geral dos Srs. accionistas, convocada extraordinariamente para o dia 19 de abril de 1897

TITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Banco da Republica do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1893, e a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, funcionará d'ora em diante sob o regimen dos presentes estatutos, formulados de accordo com as disposições da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Art. 2º A sede e o fóro juridico do Banco continuarão a ser nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo de duração do Banco será de 60 annos, contados da data do decreto que approvar os presentes estatutos, e poderá ser prorogado com autorização do Governo.

Art. 4º O Banco poderá estabelecer agencias no paiz ou fóra delle, sempre que julgar conveniente a seus interesses.

TITULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º O capital inicial do Banco de 190.000:000\$, constituido de conformidade com o art. 6º dos estatutos approvados pelo decreto n. 1.253, de 31 de janeiro de 1893, será reduzido, dentro do prazo de tres annos, a 100.000:000\$, representados por 500.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, operando-se a redução pela amortização das acções integradas, que o Banco fica autorizado a receber em pagamento de suas dividas activas actuaes e pela conversão das 335.000 acções de 50 %, realizadas em 167.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, consideradas integradas.

§ 1º As acções serão todas nominativas e a transferencia operar-se-ha por termo lavrado no livro competente, assignado pelo correntista e pelo cessionario ou seus procuradores bastantes e pelo secretario do Banco.

§ 2º As acções serão indivisiveis com relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 6º Como Banco de depositos, e descontos, serão operações do Banco da Republica do Brazil:

1º Receber dinheiro em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior de 60 dias. (No caso de corrida por parte dos depositantes em conta corrente, para retirada immediata das quantias confiadas ao Banco, poderá este pagar-as por letras, que vençam o mesmo juro, divididas em seis series, correspondentes ás datas em que tiverem sido exigidos os pagamentos, e resgataveis quinzenalmente, de modo que no prazo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista);

2º, receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a administração do Banco;

3º, descontar letras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e, bem assim, descontar escriptos das alfandegas, warrants, bilhetes do Theatro, cautelas da Casa da Moeda e letras das delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta Capital (Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas residente nesta Capital, não podendo, porém, a importância total dos descontos destes titulos exceder de 10 % do capital do Banco);

4º, contractar com os governos da União, dos Estados ou do Districto Federal, quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro; e lançar empréstimos, por conta dellas, de companhias ou de empresas acreditadas;

5º, subscrever, comprar e vender, por conta propria ou de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou empresas; e, bem assim, effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiro, mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam;

6º, realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras; e conceder, mediante garantia, cartas de creditos sobre as mesmas praças;

7º, emprestar, a prazo que não exceda de seis mezes, por letras ou contas correntes, sobre penhor:

a) de ouro e prata, com abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da divida publica da União, por valor nunca excedente ao respectivo valor nominal; de ouro e prata amoadados, pelo valor do padrão legal; de titulos de divida dos Estados, com o abatimento que for convencionado e nunca inferior a 10 %;

c) de mercadorias que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no minimo, de 25 % e de titulos commerciaes com abatimento, no minimo, de 20 %;

d) de diamantes, com abatimento de 50 % no minimo, do valor em que forem estimados por peritos nomeados pela administração.

e) de acções e obrigações (*debentures*) de companhias ou empresas que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 % no mínimo, de seu valor nominal ou da cotação, si esta for inferior àquelle (A somma total dos empréstimos em contas correntes garantidas por penhor de mercadorias, títulos commerciaes, acções e obrigações (*debentures*) de companhias ou empresas, não poderá exceder de 20 % do capital do Banco, nem poderão ser recebidas em penhor acções de uma companhia ou empresa, das quaes uma quinta parte já exista em caução no Banco. Nem uma operação nova deste genero poderá ser resolvida enquanto estiver excedido o maximo acima fixado).

Art. 7.º O Banco poderá exoutir o penhor quando o empréstimo não for pago em seu vencimento, procedendo do mesmo modo com os títulos cujo valor no mercado descer daquelle por que houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as cauções, dentro do prazo que lhes for marcado.

Esta disposição será inserida em todos os contractos.

Art. 8.º Serão expressamente prohibidas as seguintes operações:

1.º, comprar, de conta propria ou aceitar em caução, as acções do proprio Banco;

2.º, descontar letras ou títulos em que sejam responsaveis membros da directoria, do conselho fiscal ou empregados do Banco, não sendo igualmente permittida qualquer outra operação da qual provenha a responsabilidade delles para com o Banco;

3.º, aceitar em caução títulos de companhias ou empresas que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na Bolsa;

4.º, contractar, por qualquer titulo que seja, com firma ou individuo que já tiver leasado o Banco ou procedido de má fé em transacção com o mesmo Banco;

5.º, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou empresas;

6.º, assumir responsabilidade em negociações de seguro.

Art. 9.º A administração organizará o cadastro das firmas, que poderão ser admittidas em transacções, fixando o credito de cada uma.

Este cadastro será revisto semestralmente.

Art. 10. O movimento e expediente das diversas operações do Banco serão distribuidos pelo presidente, de accordo com a directoria, pelas carteiras a cargo dos directores, conforme for estabelecido no regimento interno.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A administração do Banco será exercida por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes o presidente será de nomeação do Governo e os quatro directores de eleição triennial, em assembléa geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

O presidente exercerá o cargo durante o tempo do mandato dos demais directores.

§ 1.º Si no primeiro escrutínio da eleição dos directores não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segunda, entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutínio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 3.º No segundo escrutínio bastará a maioria relativa de votos para designar os electos.

§ 4.º O vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta dentre os seus membros.

Art. 12. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem possuírem e cautionarem ao Banco 200 acções, cada um. A caução será feita por termo no livro do registro, e vigorará enquanto durarem as funções do cargo — até approvado das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 13. Não poderão ser directores as pessoas que não podem commerciar, nem as mencionadas no § 4.º do art. 8.º, nem os devedores do Banco.

Art. 14. Os membros eleitos da directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que lhes poderá ser concedida, até seis mezes, pela directoria.

Art. 15. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido ou seja outro eleito pela assembléa geral dos accionistas, em sua primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 16. Competirá á directoria:

1.º, deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2.º, organizar o cadastro a que se refere o art. 9.º;

3.º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços annuaes;

4.º, redigir, ouvindo o conselho fiscal, o regulamento interno e dar-lhe execução;

5.º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

6.º, promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou terceiros;

7.º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que o Banco receber a juros;

8.º, organizar sob proposta do presidente, o quadro ou quadros, ordinarios ou extraordinarios, do pessoal ao Banco, fixando os respectivos vencimentos e as fianças necessarias, e deliberar sobre a constituição de mandatarios que, fóra da séde do estabelecimento e em casos especiaes, o devam representar em juizo ou fóra delle.

Art. 17. Serão responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao Banco, das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8.º e seus paragrafos, os membros da directoria que as houverem approvado ou realizado.

Art. 18. Será defeso aos membros eleitos da directoria aceitar commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma directoria, determinada por conveniencia do Banco.

Art. 19. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, espontaneamente ou a pedido de qualquer director.

Deliberará estando presentes o presidente e dous directores; suas resoluções serão consignadas em actas minutas pelo director secretario, o qual as assignará com o presidente.

Art. 20. Competirá ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios e operações do Banco;

2.º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatório annual das operações e estado do Banco;

3.º, presidir as sessões da directoria;

4.º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral;

5.º, convocar extrordinariamente a directoria sempre que julgar conveniente ouvir sobre quaesquer assumptos concernentes á administração do Banco;

6.º, abrir toda a correspondencia dirigida ao Banco (na ausencia ou impedimento do presidente ou vice-presidente, a correspondencia será aberta por qualquer dos membros da directoria);

7.º, assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser publicados, e toda a correspondencia do Banco;

8.º, representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem nomeados por elle. No impedimento do

presidente ou vice-presidente, o Banco poderá ser representado em juizo pelo membro da directoria que for por elle designado;

9.º, remetter ao Ministerio da Fazenda e publicar, até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, o balancete que mostre com clareza as operações realizadas no mez anterior e o estado do activo e passivo do Banco no ultimo dia do mesmo mez;

10.º, distribuir pelas diferentes carteiras do Banco, de accordo com a directoria e as disposições do regimento interno, os serviços, tanto ordinarios como extraordinarios, do movimento e expediente diario do estabelecimento;

11.º, propor á directoria as nomeações e demissões que julgar convenientes, dos empregados do Banco;

12.º, suspender os empregados auxiliares da administração do Banco.

Art. 21. O presidente terá, além do voto de membro da directoria, o de qualidade.

Art. 22. O presidente será substituido nas suas faltas ou impedimentos temporarios:

1.º, pelo vice-presidente;

2.º, pelos outros membros da directoria, na ordem por que houverem sido eleitos.

Art. 23. O presidente perceberá o honorario de 60:000\$ e os directores de 48:000\$, cada um, por anno, pagos em prestações mensaes.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal será composto de cinco membros, eleitos annualmente dentre os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções, por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

§ 1.º Serão substituidos, nos casos de falta ou impedimento, pelos supplentes que, em numero tambem de cinco, serão eleitos na mesma occasião e pela mesma forma.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes, quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competirá aos seus substitutos, enquanto durar a substituição.

Art. 25. Incumbirá ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se extraordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Para haver sessão bastará a presença de tres membros;

2.º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á assembléa geral, entregando-o á administração para que esta o faça publicar com antecedencia;

3.º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expondo a situação do Banco e suggerindo as providencias necessarias;

4.º, convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 26. Para seu inteiro esclarecimento terá o conselho fiscal direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 27. Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de dous mezes, ou fallecer, será convidado o supplente seguinte para o substituir.

A nenhum dos membros será permittido deixar de exercer, por mais de tres mezes, as funções de seu cargo, e quando isto se verificar, entender-se-ha tello resignado, salvo o caso de licença concedida pelo proprio conselho fiscal.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 28. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas nos registros do Banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral.

§ 1.º Os accionistas que possuirem menos de 20 acções poderão assistir ás sessões da assembleia geral o discutir, mas não votar.

§ 2.º Cada serie de 20 acções dará direito a um voto, mas nenhum accionista terá mais de 209 votos, qualquer que seja o numero de acções proprias ou alheias que represente.

§ 3.º Desde que for convocada a assembleia geral até que ella se realice, ficará suspensa a transferencia das acções.

§ 4.º Poderão votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido em caução suas acções a outrem.

Art. 29. A assembleia geral ordinaria poderá deliberar com um numero de accionistas que represente pelo menos uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 30. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 31. Quando tratar-se da eleição de directoria e de conselho fiscal, a votação será por escrutinio secreto.

Tratando-se da alteração destes estatutos ou da liquidação do Banco, a votação será conforme o numero de votos de cada accionista.

Todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Art. 32. Serão admittidos a votar na assembleia geral:

1.º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores;

3.º, o socio da firma commercial pela mesma;

4.º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.º, o inventariante pelo acervo *pro indiviso*;

6.º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, contanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes como os documentos com que proveem a sua validade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, deverão ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia, e terão vigor somente até 31 de março do anno subsequente.

Art. 33. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 34. Competirá á assembleia geral:

1.º, alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo;

2.º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;

3.º, eleger triennialmente quatro membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;

4.º, deliberar sobre tudo que for do interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração, bem como sobre as propostas dos accionistas ás assembleias geraes ordinarias, cujas deliberações a respeito poderão ser adiadas para outra reunião, quando o assumpto parecer relevante á maioria dos accionistas presentes.

Art. 35. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco;

2.º, quando a directoria julgar necessario;

3.º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir, no livro da presença, sempre que houver reunião de assembleia geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 36. A assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida pelo presidente do Banco, que marcará dous accionistas para secretarios, os quizes, sendo approvados pela assembleia, tomarão assento na mesa.

Art. 37. A assembleia geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir o deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, o proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se, e, bem assim, das propostas a que se refere o n. 4 do art. 33.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 38. A approvação do balanço e contas, sem reserva, importará a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso do dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigarão a todos os Srs. accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 39. Nos casos em que as leis ou os estatutos expressamente determinam a reunião da assembleia geral, será permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigir a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 40. Um mez antes da reunião ordinaria da assembleia geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes que se acham á disposição dos accionistas, no estabelecimento:

1.º, cópia do balanço contendo a indicação dos valores species, moveis e immoveis, e, em synops, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

3.º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 41. Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da assembleia geral, será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A infracção do disposto neste e no artigo antecedente importará nullidade das deliberações da assembleia geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Art. 42. Dentro de trinta dias depois da reunião da assembleia geral, a acta respectiva deverá ser publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembleia geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital, ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diário Official* e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do *Diário Official* em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

EMIÇÃO

Art. 43. Serão desde já extinctos o serviço da dívida nacional interna e o da emissão e resgate do papel moeda.

Art. 44. As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuarão a ser resgatadas, nos termos das respectivas disposições vigentes.

TITULO VIII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 45. O fundo de reserva será constituído com a quota de 15 % no minimo, deduzida dos lucros liqui los verificados em cada semestre.

§ 1.º A deducção referida cossará desde que o fundo de reserva atinja 50 % do capital nominal do Banco.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da União ou dos Estados.

Art. 46. Dos lucros liquidos resultantes das operações do Banco, demonstrados pelos balanços somestres, será distribuida, como dividendo, pelos accionistas, a importancia que a directoria, ouvido o conselho fiscal, fixar.

TITULO IX

LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A liquidação do Banco verificar-se-ha nos casos previstos na lei.

Art. 48. No caso de liquidação, amigavel ou judicial, o Governo terá preferencia sobre todos os penhores e hypothecas feitas ao Banco por empréstimos representados por *bons*.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O anno bancario corresponderá ao civil.

Art. 50. A administração do Banco requererá aos poderes do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito, segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo Banco, e particularmente para que as acções ou fundos existentes no Banco, pertencentes a estrangeiros, sejam, mesmo no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 51. Os bens moveis, semoveis ou de raiz que o Banco houver de seus liquidadores, deverão ser vendidos no melhor prazo possivel.

Art. 52. O Banco poderá adquirir ou possuir os edificios que forem necessarios para seu estabelecimento.

Art. 53. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco, serão responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem provenientes de fraude, dolo, negligencia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a assembleia geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, como incurso neste artigo, ficará por este facto e deste logo, revogado o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considera revogado o mandato do membro da administração, quando a acção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da assembleia geral.

Art. 54. A directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar activa e passivamente, e para exercer livremente a administração do Banco.

Art. 55. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anonyms.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. Os fundos de reserva dos dous extinctos bancos fusionados no Banco da Republica do Brazil, continuarão a ser escripturados em conta especial, e os respectivos valores que se forem liquidando, serão destinados a fortalecer o capital social.

Art. 57. Approvados estes estatutos, na conformidade do art. 6.º, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, serão submettidos immediatamente á aprovação do Governo.

Art. 58. Uma vez approvados definitivamente estes estatutos, reunir-se-ha a assembleia geral para a eleição da directoria e do conselho fiscal.

Art. 59. O Banco entrará no regimen commum das instituições congenes logo que tenha pago metade da divida que ficar restando ao Thesouro, pelo accordo feito em observancia á lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 12 do corrente, foi transferido o juiz da Côte de Appellação Henrique João Dodsworth, da Camara Civil para a Criminal, na conformidade dos arts. 106 e 145 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

Directoria da Instrução

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o Dr. João Pedro da Veiga Filho para o lugar de lente cathedatico da 3ª cadeira do 5º anno de Faculdade de Direito de São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de maio de 1897

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 22\$, proveniente do que forneceu Quirino R. Dias, em abril ultimo;

Ao director do Instituto Nacional de Musica o laudo de exame de validez a que foi submettido o professor do mesmo estabelecimento Ignacio Porto Alegre.

—Communicou-se:

Ao pharmaceutico Claudio Benedicto Monteiro de Barros, residente em Ouro Preto, que seu diploma é valido em qualquer parte da União, porém faz-se necessario que seja elle registrado nesta Directoria Geral;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que o Sr. Dr. director geral relevou a multa

de 200\$ imposta ao commandante do vapor italiano Rio, visto ter elle se justificado plenamente nesta repartição.

—Solicitou-se do secretario geral da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* a remessa de mais uma via de conta, na importancia de 299\$, pelo fornecimento feito, em abril ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande.

—Declarou-se ao Dr. chefe de policia desta Capital para proceder como entender conveniente sobre o facto de estar Margarida Jorge exercendo a profissão de parteira sem ter seu diploma registrado nesta Directoria Geral, conforme preceitua o regulamento sanitario em vigor.

—Respondeu-se ao director geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em referencia ao seu officio n. 1.313, de 6 do corrente, que devolveu a conta de Cesar Gomes & Comp. por não poder ser paga pela consignação—Livros e objectos de expediente—na importancia de 111\$100, que pela escripturação desta repartição existe da referida consignação um saldo de 229\$500, que comporta perfeitamente a alludida despeza.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Pedro Matheus Junior, pedindo licença para assumir a direcção da pharmacia sita á rua do Dr. João Ricardo n. 9.—Sim.

Pharmaceutico Alfredo Henrique de Barros, pedindo para dirigir a pharmacia da Companhia de Soccorros Domesticos.—Sim.

Pharmaceutico José Dias Moreira, communicando ter deixado a responsabilidade da pharmacia sita á rua S. João Baptista n. 52.—Sim.

Bento Xavier.—Ao Sr. pharmaceutico Raboeira.

Antonio Joaquim Ferreira Machado.—Prove ser pharmaceutico.

Dr. Augusto Calvet.—Sim, por dous dias.

Pharmaceutico Pedro Matheus Junior.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente, foram exonerados, a pedido, os cidadãos Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, José Rodrigues de Carvalho e Emilio Alves de Brito dos cargos de 1º, 2º e 3º supplementes do delegado da 17ª circumscrição, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos Pedro Mariz de Souza Sarmiento, Antonio Rodrigues de Oliveira e Carlos Filgueiras Lima.

—Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, o Dr. Eads Alves Lobão Vêras do cargo de 3º supplente do delegado da 20ª circumscrição, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Teixeira Dantas.

—Por portaria da mesma data, foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do delegado da 1ª circumscrição urbana cidadão Manoel Augusto de Mello Rego, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Estephano Monteiro da Rosa.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 3 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 30.—Transmitte o titulo de licença do guarda-mór dessa alfandega, Benjamin de Macedo Costa.

A' do Ceará:

N. 13.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou o despacho livre de direitos de consumo, das mercadorias destinadas ao collegio da Immaculada Conceição dessa Capital, conforme solicitou a irmã superiora do mesmo collegio.

Dia 4

A' Imprensa Nacional:

N. 19.—Autoriza fornecer á superintendencia da fazenda nacional sete livros e imprimir os talões encomendados pela mesma

superintendencia, tudo de accordo com a relação e modelos juntos, conforme pediu aquella repartição.

A' Alfandega do Pará:

N. 31.—Remette, para a devida execução, o titulo de licença do guarda dessa repartição, Augusto Antonio Bastos.

A' do Maranhão:

N. 26.—Transmitte, para execução devida, o titulo de licença do commandante da força dos guardas dessa alfandega, Lazaro Antonio Vieira.

A' da Parnahyba:

N. 1.—Transmitte o titulo de licença de João Ferreira de Souza Mello, 1º escripturario dessa repartição.

A' do Ceará:

N. 14.—Transmitte o titulo de licença de Jeronymo Vieira de Azevedo e Sá, conferente dessa alfandega.

A' de Sergipe:

N. 6.—Transmitte o titulo de licença do 2º escripturario Melanio da Silveira.

—A' do Espirito Santo:

N. 20.—Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda resolvido que o engenheiro que fôr incumbido das medições e demarcações dos terrenos de marinha e accrescidos a aforar deverá perceber a diaria de 50\$, durante os primeiros cinco dias, dahi em diante até mais dez dias a de 30\$, e depois a de 20\$ até a final conclusão, sendo auxiliado no serviço por pessoal fornecido pela parte, que dará também as passagens, ficando supprimidos o cargo em separado de avaliador (sendo a avaliação feita pelo mesmo engenheiro) e as diarias do inspector, delegado fiscal e escripturario, sendo o trabalho deste ultimo feito por empregado designado pelo inspector ou delegado fiscal, para o que o engenheiro fornecerá, além da planta, todos os elementos necessários.

Declara, outrossim, que o engenheiro, sempre que fôr possível, deverá ser escolhido, de accordo com a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1895, quando a fiscalização não estiver incluída nos deveres inherentes a seu cargo, porquanto, nesse caso, não terá direito ás diarias.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 145.—Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho livre de direitos de consumo e de expediente do volume, vindo pelo vapor *Patagonia*, contendo serviços de linho para mesa, destinados ao Palacio Presidencial do Cattete.

—A' de Macahé:

N. 15.—Em resposta ao officio dessa Repartição n. 6, de abril ultimo, declara que opportunamente serão enviadas as estampilhas para a cobrança dos impostos de fumo e bebidas, e pede informação sobre si já foi iniciado nessa Repartição, como é de lei, o serviço de registro, cuja falta trará grande inconveniencia á fiscalização dos impostos e ao expediente.

—A' Delegacia de Minas:

N. 12.—Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda autorizado o despacho, livre de direitos, do material destinado as obras de decoração dos edificios publicos e casas para funcionarios na nova capital desse Estado, conforme solicitou o governador do mesmo Estado.

—A' de Santa Catharina:

N. 15.—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou o despacho, livre de direitos de consumo, dos instrumentos cirurgicos, vasilhame e medicamentos que a mesa administrativa do Hospital de Caridade da capital desse Estado pretende importar da Europa e constantes das relações juntas.

—A' de Paranaíba:

N. 14.—Transmitte o titulo de licença do 1º escripturario Pedro Leite da Cunha Mattos, dessa repartição.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 19.—Communica ter sido indeferida, pelo Sr. Ministro da Fazenda, a petição do guarda dessa Alfandega Eduardo de Azevedo, solicitando ser nomeado 4º escripturario da mesma repartição, visto o requerente não ter concurso, e chama a attenção do inspector para a omissão notada em seu officio, relativa ao assumpto.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Augusto Vasconcellos, medico, residente em Campo Grande, reclamando contra o lançamento do imposto de industrias e profissões, desde 1890 até 1893, tempo em que não exerceu profissão medica.—Requeira a Recebedoria.

Dia 8

Antonio de Sampaio Ramos e seus irmãos menores, pedindo expedição de ordens a Recebedoria, para effectuar a restituição da quantia de 1:056\$, do imposto de transmissão de propriedade de uma doação.—Não ha despacho do Ministro mandando restituir. Mantenho o despacho de 31 de março proximo passado.

Dia 11

O London and Brazilian Bank, limited, pedindo para continuar a funcionar na Republica por mais 20 annos.—Lavre-se decreto nos termos do parecer fiscal.

A Companhia Loterias Nacionais do Brazil, apresentando um novo plano para extração.—Approvo.

RECEBEDORIA

Consulta do 1º escripturario Gregorio Alves Neves, sobre o seguinte:

a) si os livros dos impostos de fumo e bebidas, a que são obrigados os fabricantes, artigos 26 e 31 dos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro do anno passado, podem ser apresentados agora para rubrica, abertura e encerramento, sem imposição da multa;

b) si os boletins trimestraes, a que se refere a ultima parte do art. 13 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro tambem do anno passado, podiam ser entregues nesta recebedoria até 30 de abril.

Despacho:

O fabricante de fumo e bebidas, que apresenta agora seus livros de escripturação, para abertura, rubrica e encerramento, cumprindo assim uma disposição regulamentar, não está sujeito a multa alguma.

Estaria, sim, sujeito a multa respectiva, si as suas fabricas ou casas fossem encontradas, em acto de fiscalização, sem esses livros, ou tendo-os, sem se acharem nas condições prescritas pelo regulamento.

Os boletins de consumo de bebidas, a que se refere o art. 13 do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, devendo ser trimestraes, claro é que não podem ser apresentados até o ultimo dia do 3º mez, mas em prazo que comprehenda o referido trimestre; e como o dito artigo não marca prazo especial, convem que seja applicado o de 30 dias, fixado para a apresentação dos manifestos, subordinando-se assim a 2ª parte do artigo a unidade de vistas, que devera ter presidido ao seu conjunto.

Rio, 10 de maio de 1897.

Requerimentos despachados

Lima & Torres.—Rectifique-se o lançamento e officie-se ao Contencioso do Thesouro.

Carvalho Portugal & Comp.—Exonere-se do lançamento do corrente exercicio.

Banco Nacional Brasileiro.—Restituam-se 11:000\$.

Antonio Tourinho Furtado.—Averbe-se. Ribas, Macedo & Comp.—Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Communicando ter o commandante do 4º districto militar declarado em officio n. 340 de 30 de março findo, dirigido a Repartição de

Quartel-Mestre General, estar informado de que ao proprio nacional em que funcionava extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo acaba de ser arrendado ao governo aquelle Estado, dizendo estar nelle estabelecido, desde 1894, o quartel general do seu commando e não existir outro edificio da União para onde possa transferir-o, e pedindo providencias para que, por enquanto, fique fora do mesmo arrendamento a parte do referido proprio occupada pelo mencionado commando até que seja posta em pratica a reforma do estado maior do exercito;

Solicitando a expedição de ordens para que, no Thesouro Federal, a vista dos tres officios que se remettem, da Companhia Lloyd Brasileiro, devidamente processados, seja paga a mesma companhia, por conta do decreto n. 2.474, de 13 de março findo, a quantia de 95:000\$, proveniente do transporte de tropa para o Estado da Bahia realisado pelos paquetes Santos, Maranhão e Desterro.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.

Sr. ajudante-general.—Segundo se verifica de vosso officio n. 2.391, de 25 de fevereiro ultimo, participa o general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro, nomeado para inspecionar o Arsenal de Guerra do Estado do Pará, não poder abrir a inspecção do mesmo arsenal, a vista do disposto no art. 4º das instruções de 2 de julho de 1891, o qual estabelece que aos commandantes dos districtos militares estarão subordinados toda e qualquer commissão militar, as fortalezas, arsenas, depositos, hospitais e demais estabelecimentos militares, por isso que está exercendo interinamente o commando do 1º districto militar um coronel, que será effectivamente substituido por um general de brigada mais moderno.

Em resposta ao dito officio, vos declaro que, em virtude da disposição citada, teriam fundamento as ponderações que faz aquelle general, si os actuaes inspectores militares não se regessem, como se regem, pelas instruções publicadas na ordem do dia dessa repartição n. 2.271, de 25 de julho de 1899, anexo n. 18, que determinam, no art. 1º, que taes inspectores serão delegados pelo governo para verificar si se executam facilmente nos corpos ou estabelecimentos militares as leis, regulamentos e ordens emanadas de autoridades superiores, e só receberão ordens do Ministerio da Guerra, por intermedio da repartição a vosso cargo, e no art. 6º, que, durante a inspecção de qualquer corpo, o presidente e o commandante das armas, substituidos hoje pelos commandantes de districto, não poderão exercer sobre esse corpo acto algum de jurisdição que venha perturbar o processo respectivo, donde se deduz claramente que os inspectores militares nenhuma relação de subordinação tem para com os commandantes de districtos militares.

Em taes condições, não são procedentes as razões apresentadas pelo referido general, que, por isso, deve abrir a inspecção, da qual foi encarregado.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando que fica sem effecto a designação do alferes do 8º regimento de cavallaria Victor Obino, para, no corrente anno, matricular-se nessa escola, conforme pediu.

—Ao commandante geral da arma de artilharia, mandando matricular na Escola Practica do Exercito, nesta Capital, o alferes do 8º regimento de cavallaria Victor Obino, conforme pediu.—Communicou-se a Repartição de Ajudante-General.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Mandando matricular, de conformidade com o art. 52 do regulamento das escolas do exercito, se houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Rios de Moura e os paizanos Eurico Rodrigues Paixoto, Pedro Velloso da Silveira, João Henrique Gayoso de

Barros e Vasconcellos, Trajano Viveiros Raposo, Fernando Martiniano Carneiro, Francisco Alves de Freitas e o soldado do 23º batalhão de infantaria Gabino Bruce Mario Sarmiento.

Transferindo para a Escola Militar do Estado do Ceará as matriculas com que frequentam as aulas dessa escola, os alumnos José Leopoldo Velloso, Julio Bezerra de Albuquerque, Eduardo Dias de Moraes Sobrinho, Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque, José Francisco do Rego Filho, Camello Baptista Poppe e Jeronymo Barbosa, conforme pediram.—Communicou-se a Repartição de Ajudante-General.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando a nomeação feita pelo commandante do 3º districto militar, conforme communicou em officio n. 225, de 25 de março findo, dirigido a essa repartição, do alferes do 9º batalhão de infantaria Urbano Varella para exercer interinamente o cargo de seu ajudante de campo.

Concedendo:

Vinte dias de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Pedro Borges Leitão, a vista do termo da inspecção a que foi submettido em 2 do corrente;

A cidade de S. Luiz do Maranhão por menagem, conforme pediu, ao major graduado reformado do exercito José Lourenço da Silva Milanez, que se acha respondendo a conselho de guerra.

Mandando:

Providenciar para que o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Alvellos, que deu parte de doente, baixe ao hospital militar da cidade do Recife, e para que o capitão medico de 4ª classe do mesmo exercito Dr. Luiz José Corrêa de Sá continue em serviço no Estado de Pernambuco, caso não tenha embarcado para a Bahia.

Excluir da Escola de Sargentos, por incapacidade physica, o alumno Carlos Manoel de Vargas, que devera ser entregue a seu pai, Guilherme José de Vargas, conforme pediu.

Transferindo:

Para o 5º regimento de cavallaria o tenente do 6º da mesma arma Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira;

Para o 30º batalhão de infantaria o tenente do 12º Felipe Antonio da Fonseca Galvão e para este corpo o tenente daquelle Luiz Ferreira Soares, conforme propoz o ajudante-general.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando annular a segunda licitação para o fornecimento de dietas a enfermaria militar do Estado de Goyaz, durante o corrente semestre, conforme propoz o chefe do serviço sanitario do exercito, em officio n. 411, de 1 do corrente, dirigido a Repartição de Ajudante-General, devendo ser feito administrativamente aquelle fornecimento.

Dia 12

Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando matricular na mesma escola, de conformidade com o art. 52 do regulamento das Escolas do Exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os alferes Pedro Cavalcante, do 7º batalhão de infantaria, Oswaldo Diniz, do 29º, e Antonio Francisco de Azevedo Valle, do 5º, e os paizanos Arthur Carlos de Abreu, Edmundo Elpidio de Andrade Ramos, Antonio Carlos de Abreu e Oswaldo Olegario de Abreu.—Communicou-se a Repartição de Ajudante-General.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando matricular como alumno contribuinte, si houver vaga, o menor Henrique Domêre de Lima, que devera satisfazer as exigencias regulamentares, caso ainda não o tenha feito.

—A' Repartição do Ajudante-General:

Transferindo as matriculas com que frequentam as aulas da Escola Militar desta Capital os alumnos Arthur Arriera, Raul

Manso, Aldarico de Souza, Francisco das Chagas de Moura e 2º tenente Oscar Saturnino de Paiva, deste para a do Rio Grande do Sul e daquelles para a do Ceará—Comunicou-se à Escola Militar desta Capital.

Mandando:

Matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 52 do respectivo regulamento, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Moys's Febronio de Andrade e o alferes do 8º regimento de cavallaria Francisco Antonio Pio Pereira;

Com urgencia, inspecionar de saude, em casa de sua residencia, o capitão José Americo de Mattos.

Dia 13

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o commandante da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, fez seguir para a Ilha Grande os paquetes *Lombard* e *Walston*, procedentes de Rangoon, porto suspeito.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo os papeis relativos a obras de que necessita a Fabrica de Polvora da Estrella, na importancia de 259:982\$930, e pedindo que informe si nos termos do § 2º, n. 2, lettra C, do de reto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, poderá ser decretada a abertura de credito extraordinario.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897.

O Sr. Presidente da Republica, tendo em vista a consulta de 22 de março findo do Supremo Tribunal Militar, relativa ao requerimento em que o general de brigada João Severiano da Fonseca, inspector geral do serviço sanitario do exercito, pede a graduação do posto immediato, allegando entre outras razões que todos os chefes das diferentes classes dos corpos medico e pharmaceutico teem obtido essa recompensa, excepto elle e o chefe do corpo pharmaceutico, manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao mesmo Supremo Tribunal Militar que resolveu em 7 do corrente manter os despachos anteriores, referentes ao dito inspector, porquanto nenhuma antinomia existe entre os decretos ns. 277, de 22 de março e, 307, de 7 de abril, ambos de 1890; sendo este ultimo o complemento natural e logico do primeiro, não podem deixar de ser entendidas harmonicamente as disposições de um e outro.

Esses dous decretos teem igual caracter legislativo, pois que foram promulgados pelo Governo Provisorio; e, em taes condições, admittida mesmo a hypothese de haver divergencia entre elles, a regra a observar-se, conforme os principios geraes de direito, seria precisamente a contraria da que é invocada na referida consulta, isto é, o acto subsequente deveria prevalecer sobre o anterior.

Não altera os termos da questão o facto de achar-se estabelecida na segunda parte do art. 86 do citado decreto n. 307 a restricção de que o inspector geral do corpo de saude deve ser um general de brigada, desde que essa restricção faz parte integrante do regulamento, tem ella a mesma força executoria dos outros preceitos alli contidos.

Por outro lado, o inspector geral não é chefe de classe, requisito essencial para que possa merecer a graduação no posto immediato, nos precisos termos do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

O art. 5º do decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, em que se baseia o final da consulta, está revogado pelo decreto n. 1.420 E, de 21 de fevereiro de 1891, e quando tal não se desse, ainda assim não tem elle applicação á especie, porque é privativo do corpo de saude da armada, sendo certo que a equiparação, estabelecida no art. 85 da Constituição, não pôde tornar-se efectiva por meras decisões do Poder Executivo, mas depende de leis ordinarias que autorizem o Governo a realizal-a.

Por identidade de razões, tambem mante-nho a decisão relativa ao mencionado chefe do corpo pharmaceutico do exercito.—*Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter, por intermedio do Ministerio da Guerra a este Tribunal, para consultar, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual o general de brigada, inspector geral do serviço sanitario do exercito, Dr. João Severiano da Fonseca, pede a graduação do posto immediato.

O peticionario allega:

1º, que todos os chefes das diferentes classes dos corpos medico e pharmaceutico, teem obtido essa recompensa, excepto elle e o chefe do corpo pharmaceutico;

2º, que sempre, desde o tempo do imperio, os chefes do serviço de saude lograram a graduação do posto immediato ao de coronel, que lhes era marcado;

3º, que pelo regulamento da Repartição Sanitaria, baixado com o decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, o inspector geral é um official general, e não restrictamente um general de brigada;

4º, que é elle hoje o mais antigo dos do seu posto.

Finaliza dizendo que a sua pretensão não é questão de vaidade, nem de proveitos, pois a graduação não os augmenta; mas sim de melhor futuro para a familia.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante-General diz que o art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, autoriza o Governo a conferir a graduação do posto immediato superior aos chefes das diferentes classes de cada corpo, ou arma, e aos da Repartição Sanitaria; mas que pelo art. 86 do regulamento para o serviço sanitario do exercito, aprovado pelo decreto de 7 de abril de 1890, o inspector geral é general de brigada, e, não havendo na Repartição Sanitaria posto superior a este, parece que a petição não está no caso de ser deferida.

O ajudante general concorda com essa informação.

O requerimento, que faz objecto desta consulta, é o terceiro que o peticionario apresenta no mesmo sentido; os outros tiveram este despacho: «Indeferido, porque, sendo o ultimo posto do corpo medico do exercito o de general de brigada (art. 86 do regulamento de 7 de abril de 1890), não se pôe conceder graduação superior a esse posto.»

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado convenientemente a questão sujeita a consulta, passa a emittir o seu juizo a respeito.

O decreto n. 277, de 22 de março de 1890, que reorganizou o corpo de saude e o serviço hospitalar do exercito, creando a Repartição Sanitaria, estabelece expressamente no art. 5º que haverá um inspector geral do serviço sanitario *official general*.

Esta disposição está repetida nos arts. 1º e 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 307, de 7 de abril de 1890. Estes artigos são concebidos nos termos seguintes:

Art. 1º A Repartição Sanitaria terá sede na Capital Federal.

Será dirigida por um medico, *official general*, com o titulo de inspector geral do serviço sanitario.

Art. 11. O corpo medico do exercito compor-se-ha de um official general, inspector geral do serviço sanitario.

Consequentemente o posto mais elevado do corpo medico do exercito não é o de general de brigada, porquanto na classe de officiaes generaes estão comprehendidos os generaes de divisão e os marechaes.

E' verdade que no final do regulamento, depois do art. 86, vem uma nota sob a rubrica—*Distribuição do serviço*, na qual está escripto—Pessoal: um *brigadeiro*, *inspector geral*, etc., etc.

Pôde-se admittir que essa simples nota, na qual a Repartição de Ajudante-General baseou as suas informações, tenha força para restringir a disposição de dous artigos do regulamento, que de modo imperativo diz

que o inspector geral *será official general*, disposição que está de harmonia com o determinado em termos claros e precisos no decreto, de que emana o mesmo regulamento?

A Repartição de Ajudante-General não interpretou bem essa nota, e por isso affirma que o posto mais elevado do corpo medico é o de general de brigada.

A nota em questão refere-se á distribuição do serviço, quando foi dado á publicidade o regulamento, e como é intuitivo, o official nomeado para o cargo de inspector geral não podia naquella data deixar de ser *brigadeiro*, que era então o primeiro posto do estado-maior-general.

A Repartição de Ajudante-General dá essa nota como fazendo parte do art. 86, o ultimo do regulamento, pela leitura desse artigo vê-se que o assumpto, de que elle trata, nenhuma relação tem com a distribuição do serviço. Diz o artigo: «Emquanto não for reformado o regulamento dos hospitaes, ficão em vigor as disposições não alteradas na presente lei.»

E ainda que se considerasse como disposição do regulamento o constante dessa nota, tal disposição não poderia prevalecer sobre o que terminantemente dispõe a lei, e é repetido, como já disse, em dous artigos do regulamento.

Vê-se que o pensamento do autor do decreto de 22 de março foi dar ao Governo a faculdade de remunerar com promoções os serviços do inspector geral. Si tal não fosse o seu intuito, não estaria escripto—*official general*—no decreto organico e nos capitulos sob as epigraphes—*Repartição Sanitaria* e *organização dos quadros*—do respectivo regulamento, mas simplesmente a palavra—*brigadeiro*.

Por esses fundamentos o tribunal pensa que o peticionario inspector geral do serviço sanitario do exercito pôde obter a graduação que solicita, si o Governo entender que elle a merece por seus serviços.

Entre os papeis presentes ao tribunal, está outro requerimento, em que o inspector geral pede a graduação no posto immediato para o tenente-coronel Antonio Ribeiro de Aguiar, chefe do corpo pharmaceutico.

Em virtude do decreto, citado, de 22 de março de 1890 não ha no corpo pharmaceutico patente superior á de tenente-coronel; portanto, não pôde caber ao pharmaceutico Aguiar a graduação solicitada.

E' este o parecer do Supremo Tribunal Militar sobre o contexto dos papeis que lhe foram presentes, por vossa ordem, com o aviso do Ministerio da Guerra de 11 de fevereiro ultimo.

O ministro Pereira Pinto assigna o presente parecer pedindo venia para as seguintes considerações, que faz no intuito de melhor justificar a opinião favoravel que dá a pretensão submettida á presente consulta.

O chefe do corpo de saude da armada, elevado a esse cargo por escolha dentre os seus collegas, tem direito á graduação do posto immediato logo que contar 20 annos de serviço (art. 5º do regulamento mandado executar pelo decreto n. 683 de 23 de agosto de 1890, regulamento que está em pleno vigor), visto como o decreto n. 1.420 E, de 21 de fevereiro de 1891, apenas alterou o quadro do pessoal do corpo de saude, dando-lhe nova classificação.

A citada disposição, portanto, e o art. 85 da Constituição da Republica dão ao Dr. João Severiano da Fonseca, segundo pensa o mesmo ministro direito ao deferimento do seu pedido.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1897.—*Pereira Pinto.*—*Miranda Reis.*—*T. de Neiva.*—*Ourique Jacques.*—*F. A. de Moura.*

Foi voto o Sr. ministro, Rufino Galvão.

Resolução

Mantenho os despachos anteriores relativos ao general inspector do corpo sanitario.

Nenhuma antinomia existe entre os decretos ns. 277 de 22 de março, e 307 de 7 de abril, ambos de 1890; sendo este ultimo o

complemento natural e logico do primeiro, não podem deixar de ser entendidas harmonicamente as disposições de um e de outro.

Esses dous decretos tem igual caracter legislativo, pois que foram promulgados pelo Governo Provisorio; e, em taes condições, admittida mesmo a hypothese de haver divergencia entre elles, a regra a observar-se — conforme os principios gerais do direito — seria precisamente a contraria da que é invocada na presente consulta, isto é, o acto subsequente deveria prevalecer sobre o anterior.

Não altera os termos da questão o facto de acahar-se estabelecida, na 2ª parte do art. 86 do citado decreto n. 307, a restricção de que o inspector geral do corpo de saúde deve ser um general de brigada; desde que essa restricção faz parte integrante do regulamento, tem ella a mesma força executoria dos outros preceitos alli contidos.

Por outro lado, o inspector geral não é chefe de classe — requisito essencial para que possa merecer a graduação no posto immediato, nos precisos termos do art. 3º do decreto n. 404 de 27 de junho de 1891.

O art. 5º do decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, em que se baseia o final da consulta, está revogado pelo decreto n. 1.420 E. de 21 de fevereiro de 1891; quando tal não se desse, ainda assim não tem elle applicação á especie, porque é privativo do corpo de saúde da armada, sendo certo que a equiparação estabelecida no art. 85 da Constituição não pôde tornar-se effectiva por meras decisões do Poder Executivo, mas depende de leis ordinarias que autorizem o Governo a realizal-a.

Por identidade de razões, também manteenho a decisão relativa ao tenente-coronel chefe do corpo pharmaceutico.

Em 7 de abril de 1897. — *Prudente de Moraes*. — *Francisco de Paula Argollo*.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, uma cópia authenticada do decreto de 12 do corrente, promovendo diversos officiaes no corpo de estado-maior de artilharia e na arma também de artilharia.

— Ao ajudante general, approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar de aceitar o offerecimento, feito pelo provedor da Santa Casa da Misericórdia da cidade da Bahia, em seu nome e no da mesa administrativa, no sentido de serem tratadas, gratuitamente, no mesmo estabelecimento, até 20 praças do exercito, devendo aquelle commandante agradecer-lhe em nome do Governo tal offerecimento.

— Ao director de obras militares, declarando que é nomeado o 1º tenente Alfredo Crescencio da Costa para auxiliar do director de obras militares no Amazonas.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Gabinete do Sr. Ministro — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897.

Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal — Com officio n. 273, de 30 de março ultimo, submetteis á approvação deste ministerio, com o vosso parecer favoravel, a proposta, feita pela congregação dessa Escola, para que aos lentes, substitutos e professores sejam extensivas as vantagens pecuniarias que o Governo tem feito ou vier a fazer a todos os lentes, professores e substitutos ou adjuntos da Escola Superior de Guerra e do Collegio Militar, quando acunharem nessa escola a regencia de materias do ensino, pela necessidade da divisão em turmas, sempre que houver grande numero de alumnos para certas e determinadas materias.

Em resposta ao referido officio, vos declaro, para os fins convenientes, que ficas autorizado a dividir em turmas as aulas em que houver grande numero de alumnos para certas e determinadas materias, devendo, aos lentes, substitutos ou professores militares, designados para reger taes turmas, ser abonadas, além dos vencimentos de sua cadeira ou aula, as vantagens do corpo a que pertencerem, não se podendo ter o mesmo procedimento com os lentes substitutos ou professores civis, por não comportar a verba —

Instrução Militar — da lei de orçamento vigente a respectiva despesa, o que não acontece com aquelles, cujos vencimentos estão consignados na citada lei.

Saúde e fraternidade — *Francisco de Paula Argollo*.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando-lo:

Matricular, de accordo com o art. 52 do respectivo regulamento, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, o 2º tenente Franklin do Amaral Theberge, os alferes Joaquim Pontes de Miranda Filho e Joaquim Vieira Ferreira, o soldado Alfredo de Hollanda Cunha e os paizanos Antonio Fonseca, Gualter José Ferreira, Antonio Lima Gomes, Eriico de Andrade Faceiro e Tancreto Guerra Pires;

Transferir a matrícula do alferes José Maria de França e do 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Luiz Lobo, o qual deverá recolher-se ao corpo a que pertence, conforme pediu.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando matricular, como alumno contribuinte até que haja vaga de gratuito, o menor Aldemar Cavalcante, conforme pediu o capitão reformado do exercito Francisco Antonio Carneiro da Cunha.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando servir, junto ás forças em operações na Bahia, o alferes do 12º, addido ao 40º batalhão de infantaria, Victoriano José Felix Sampaio.

Nomeando para servirem no estado-maior do general inspector do Asylo dos Invalidos da Patria e 9º regimento de cavallaria, conforme propoz o mesmo inspector, os seguintes officiaes: como secretario, o capitão Timotheo de Faria Corrêa Filho e como ajudante de ordens, o alferes Miguel Archanjo Baptista.

Transferindo:

Para o 3º regimento de cavallaria, o alferes do 9º Mario Maciel.

Para o 30º batalhão de infantaria, o alferes do 9º Gastão Rodrigues de Almeida.

Para a Escola Militar do Ceará, as matrículas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos José Cordeiro de Souza, Filinto Cesar de Sampaio, Nathaniel Almachio Pinto Bandeira, João Jacques Rousseaux e Americo Pinto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897.

A' Repartição de Ajudante General — De ordem do Sr. Presidente da Republica, se declara, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. Presidente, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 22 do mez findo, sobre o requerimento em que Manoel Luiz Osorio Ferreira, dispensado do serviço do exercito na qualidade de sargento ajudante do 6º regimento de cavallaria, pede ser readmittido no mesmo exercito, allegando achar-se comprehendido no disposto na lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895 — resolveu, em 10 do corrente, que o requerente seja readmittido com a praça que dantes tinha e immediatamente submettido a conselho de investigação, assim como ao de guerra, si preciso for, para se justificar da falta que motivou a sua baixa do serviço e poder então o Governo resolver como for de justiça. — *Francisco de Paula Argollo*.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra de 10 de dezembro do anno proximo passado, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papéis em que Manoel Luiz Osorio Ferreira, dispensado do serviço do exercito na qualidade de sargento ajudante do 6º regimento de cavallaria, pede ser readmittido no mesmo serviço, allegando achar-se comprehendido na lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Já este tribunal, em seu parecer de consulta de 7 de outubro de 1895, tratou desenvolvendo desta questão, que é novamente suscitada por aquella ex-praça em seu requerimento datado de 20 de maio de 1896, e

então, como agora, visto como são os documentos os mesmos que serviram de base á mencionada consulta, entende o tribunal que o Governo, para que faça a teira justiça ao requerente, o mande readmittir nas fileiras do exercito, no posto que occupava ao ter baixa do serviço, que lho foi dada por aviso do Ministerio da Guerra de 31 de dezembro de 1895, sem que fizessem preenchidas as formalidades legais a que se referem os arts. 33 e 36, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 5.884 de 8 de março de 1875, por isso que a mesma baixa fora por conveniencia de disciplina.

E porque dos alludidos papéis não consta a qualidade da falta que determinou o Governo a dar aquella baixa; sendo certo que o peticionario, ao tel-a, já contava mais de 12 annos de praça, tinha exame pratico de sua arma e era alferes em commissão, por serviços prestados á legalidade na revolução do Rio Grande do Sul, e, além disso, sua conducta fora sempre irreprehensivel, segundo attestam seu commandante, dous maiores e demais officiaes do corpo em documentos annexos aos citados papéis.

Nestas condições é de parecer o tribunal que o ex-2º cadete sargento ajudante do 6º regimento de cavallaria Manoel Luiz Osorio Ferreira seja readmittido como tal nas fileiras do exercito, afim de, em conselho de investigação e, si for preciso, no de guerra, justificar-se da accusação que influiu para a sua baixa do serviço e poder então fruir dos effectos contidos na lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, em a qual o peticionario se julga comprehendido.

O ministro Moura apresentou o seguinte voto:

Manoel Luiz Osorio Ferreira pede ser readmittido no exercito, allegando achar-se comprehendido na lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895.

Por tal allegação, a pretensão não poderia ser deferida porque, tendo sido o supplicante alferes em commissão, foi-lhe esta cassada e deu-se-lhe baixa do serviço a 31 de dezembro de 1893, o que o colloca em condição identica á de Francisco Adolpho Cornet, cujo requerimento, com igual allegação, foi indevido pela resolução de 15 de outubro do anno proximo findo, por terdes concordado com o voto divergente, dado na consulta deste Tribunal, de 10 de agosto do mesmo anno.

O caso do peticionario, porém, não é exactamente igual ao de Cornet; este não foi incluido na promoção de 3 de novembro de 1894, e o peticionario o foi, posto que indevidamente.

Na promoção de 3 de novembro de 1894 só foram contemplados alferes em commissão; nessa época o peticionario já não tinha este posto e nem era praça do exercito, entretanto o seu nome figurou entre os promovidos na relação que só foi dada á publicidade em março de 1895.

A sua inclusão em semelhante relação foi devida á inadvertencia da Repartição que a organizou, pois, na ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 514, de 20 de janeiro de 1894, está publicada a sua baixa do serviço por portaria do Ministerio da Guerra.

Não sendo já o peticionario praça do exercito ficou, *ipso facto*, annullada a sua promoção, como o tem sido outras nas mesmas condições, em obediencia ás disposições vigentes.

Da respectiva certidão do assentamentos, inferese que o peticionario foi dispensado da commissão de alferes por ter-se ausentado sem licença do acampamento; e, assim procedendo, o Ministro da Guerra estava de accordo com uma Resolução de 23 de dezembro de 1895, em virtude da qual os officiaes em commissão podem ser nomeados e dispensados, a arbitrio do governo, e a baixa na mesma occasião explica-se pela inconveniencia de continuar nas fileiras de uma força militar em operações activas de guerra, como simples praça de pret, um individuo que havia estado no exercicio de official.

Considero documentos graciosos as cartas em resposta a uma sua circular, que o peticionário apresentou instruindo o seu primeiro requerimento.

Pelo que deixou exposto, entendo que ao peticionário não cabe o direito de reverter ao exercito como alferes effectivo ou graduado. Rio de Janeiro, 22 de março de 1897. — *Pereira Pinto*. — *Marcanda Reis*. — *Tadeu Neiva*. — *Henrique Jacques*. — *M. Bittencourt*. — *F. A. de Moraes*. — Foi voto o Sr. ministro Rufino Galvão.

Resolução

Como parece á maioria, seja o supplicante Manoel Luiz Ozorio Ferreira readmittido nas fileiras do exercito, com a praça, que antes tinha, de sargento ajudante do 6º regimento de cavallaria, e immediatamente submittido a conselho de investigação, assim como ao de guerra, si preciso for, a fim de se justificar da falta que motivou a sua baixa do serviço do exercito, e poder então o Governo resolver como for de justiça.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897. — *Prudente de Moraes*. — *Paula Argollo*.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PRECEDENTE

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra de 15 de agosto do corrente anno, remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o incluso requerimento e mais papeis em que o ex-2º cadete sargento ajudante do 6º regimento de cavallaria Manoel Luiz Ozorio Ferreira pede reverter ás fileiras do exercito.

Dos documentos appensos consta que o requerente, sendo praça de 13 de dezembro de 1881, com exame pratico da arma de cavallaria e bons serviços como alferes em commissão, que era, foi excluido das fileiras do exercito, a bem da disciplina, por aviso do Ministerio da Guerra de 31 de dezembro de 1893, sem que, para isso, se procedesse a conselho de disciplina, como determina o regulamento approved pelo decreto n. 5.884, de 8 de março de 1875, arts. 33 e 35 §§ 1º e 2º dos mesmos artigos.

A Repartição de Adjuncto general, informando essa pretensão, depois de historiar o occorrido, diz, em 7 de agosto proximo findo: Sendo isso um facto consumado, emanado da autoridade muito superior, em época de estado de sítio, a secção, julgando o peticionário victima da alguma informaçao menos justa, não sabe como resolver, mas julga que seria um acto de verdadeira justiça mandar-se nullificar a baixa do serviço e prevalecer a promoção ao posto de alferes, a que foi elevado por decreto de 3 de novembro de 1891.

O Supremo Tribunal Militar, examinando attentamente a questão e tendo em consideração os documentos apresentados pelo requerente, seus serviços prestados á nação, por mais de doze annos, pensa que, somente uma falta muito grave levaria o Ministerio da Guerra de então a mandar excluir o peticionário das fileiras do exercito por conveniencia da disciplina, mas não constando, nem dos assentamentos do requerente nem dos documentos juntos, a qualidade dessa falta, parece conveniente que se mande responsabilisar criminalmente o requerente, a fim de se lhe fazer inteira justiça; e neste sentido, opina o tribunal que se mande readmittir nas fileiras do exercito, com a praça que dantes tinha de sargento ajudante, o ex-cadete do 6º regimento de cavallaria Manoel Luiz Ozorio Ferreira, sendo immediatamente submittido a conselho de investigação e ao de guerra, si preciso for, para se conhecer da falta que motivou a sua exclusão do exercito em 31 de dezembro de 1893, por conveniencia da disciplina, para poder então o Governo resolver como entender de justiça.

É este o parecer do tribunal; vós, porém, fazeis o melhor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1895. — *D. Carvalho*. — *Pereira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *R. Galvão*. — *Tadeu Neiva*. — *Henrique Jacques*. — *C. Netto*.

Requerimentos despachados

Tenente Odilon Benevolato. — Indeferido.
Francisco da Silva Mourão. — Não convém a proposta pelo excessivo preço.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De \$20\$, importancia de varias gratificações concedidas ao pessoal da portaria deste Ministerio, e subalternos, por serviços prestados fora das horas do expediente (aviso n. 878);

De \$90\$, ao Lloyd Brasileiro, da viagem realizada em abril findo, aos portos do sul, pelo paquete *Victoria* (aviso n. 893);

De \$77\$, ao mesmo, da viagem aos portos do norte pelo paquete *Brazil*, realizada em março ultimo (aviso n. 894);

De \$277\$, ao mesmo, da viagem aos portos do norte pelo paquete *Olimpia*, em março ultimo (aviso n. 895);

De \$28\$330, indemnização ao porteiro José Alves da Silva, de despesas feitas durante o mez de abril findo (aviso n. 896);

Pedindo providencias a fim de se dar os vencimentos do director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, consignada a quantia de \$60\$ mensaes ao general Guilherme Carlos Lassance (aviso n. 897).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De \$28\$51884, folha do pessoal empregado no serviço do reencusamento, em abril findo (aviso n. 898);

De \$13\$5\$500, feria do pessoal empregado, em abril findo, na construção de canalização de ferro laminado, da 3ª linha até o largo do Acary (aviso n. 899);

De \$4\$, feria do pessoal empregado no serviço de nivelamento da rede de distribuição de agua, entre a estrada da Pavuna e Realengo, durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 900);

De \$14\$670\$950, folhas do pessoal empregado nos diversos serviços do novo abastecimento de agua, em abril findo (aviso n. 901);

De \$11\$321\$325, folhas do pessoal empregado, em abril findo, na conservação das represas, aqueductos, reservatórios e encanamentos conductores do abastecimento de agua (aviso n. 902);

De \$701\$716, importancia de nove contas de materiais e outros artigos fornecidos á Inspeção Geral das Obras Publicas para a conservação das florestas e caminhos, durante o mez de março (aviso n. 903);

De \$395\$, de aluguel dos predios occupados com escriptorios e deposito de materiais para os serviços de reparos da distribuição de agua, no mez de março ultimo (aviso n. 904);

De \$593\$150, a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, proveniente de reconstrução de calçamentos levantados para execução dos serviços de distribuição de agua, em março ultimo (aviso n. 905);

De \$156\$1410, de varias contas de objectos de expediente fornecidos em março ultimo á Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 906).

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1897

D. Maria José Carneiro, pedindo os favores do montepio por fallecimento de seu marido José Antonio Pinto Carneiro. — Junto certidão do obito do fido, e prove que se acha solteira sua filha Mathilde.

Anaurelino Nunes Pereira, Willibaldo Padilha e Luiz Gomes de Miranda e Silva, pedindo permissão para continuarem como contribuintes do montepio. — Deferidos.

Directoria Geral de Vição

Expediente de 1 de maio de 1897

Declarou-se á Delegacia do Thesouro, em Londres, em additamento ao aviso de 6 de abril findo, que, pelo de 12 do mesmo mez, communicou o Ministerio da Fazenda já ter providenciado para ser opportunamente realacionada a importancia de \$51.183-3-5, devida aos armadores do vapor *Humbly*, Gellatly, Hankey, Sewell & Comp., pelo fretamento do dito vapor, contratado por intermedio de E. Nogueira, de Antuerpia, para o transporte de materiaes destinados á Estrada de Ferro de Baturité, em fins de 1892.

Dia 5

Recommendeu-se á directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana que providencie a fim de ser fornecido um posse permanente, na mesma estrada, ao engenheiro José Horacio Dias de Faria, fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria do Uruguay.

Dia 6

Recommendeu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que representou o coronel commandante do batalhão patriótico Tira-entes, que expeça suas ordens a fim de que os empregados da mesma estrada que, por fazerem parte do dito batalhão, estiveram ultimamente aquartelados, sejam pagos de seus vencimentos, correspondentes aos dias em que prestaram serviços militares, de accordo com o precedente já estabelecido por aviso deste Ministerio, de 18 de setembro de 1894. — Communicou-se ao commandante do batalhão patriótico Tira-entes, e a resposta ao seu officio de 15 de abril.

— Delegando-se ao Ministerio das Negocios da Guerra, ter a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitado providencias no sentido de continuarem a praticar naquella fôrça o capitão Affonso Barrouin e tenente Edmundo Carlos Carpenter, alli admittidos em virtude do aviso deste Ministerio, de 15 de janeiro de 1894, expedido em consequencia de requisição do dos negocios da guerra, de 14 do dito mez e anno, consultou-se ao dito Ministerio, á vista não só do que dispõe o art. 15 da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, como dos termos do aviso de 14 de fevereiro de 1896, si não haverá inconveniente algum na approvação da proposta da mencionada directoria, relativamente á permanencia dos dous referidos officiaes na estrada de que se trata.

Dia 11

Remettendo-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, cópia do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e papeis que o acompanham, solicitou-se a expedição de ordens no sentido de effectuarem-se no Contencioso do Thesouro Federal os termos de compra, pela dita estrada, dos predios ns. 200, 202 e 204 á rua da America, nesta Capital, cuja desapropriação torna-se necessaria ás obras de ligação da estação maritima da Gamboa ás linhas gerais da Central do Brazil, correndo a respectiva despesa por conta da verba—Obras novas, linhas e desvios.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que o procurador seccional da Republica, em officio de 1 de abril ultimo, communicou ter sido intimado de um protesto requerido por Haupt Bielm & Comp. contra a Fazenda Nacional, pela falta de pagamento de sommas que dizem ainda lhes serem devidas, de accordo com os contractos celebrados entre aquella directoria e a mencionada firma commercial, a 3 de abril, 21 de agosto e 11 de setembro de 1896, para o fornecimento de materiaes destinados á mesma estrada, e declarou-se, outrossim, que, já tendo sido enviadas á estrada as respectivas contas, convinha que este Ministerio fosse habilitado a responder ao citado officio do procurador seccional da Republica.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Abdon Milanes, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce e Vicente Machado (18).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Richard, Justo Chermont, Lopes Trovão e Gonçalves Chaves, e sem ella, os Srs. Raulino Horn, Francisco Machado, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Almino Affonso, Almeida Barreto, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro Mensagens do Prefeito do Districto Federal, datadas de 1, 4, 5 e 7 do corrente mez, submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz veto ás Resoluções do respectivo Conselho Municipal; a primeira, concedendo permissão á Empresa Fluminense de Anuncios para usar de placas de diferentes dimensões e feitos nos muros ou espaços, nas ruas e praças do districto; a segunda, autorizando o Prefeito a contractar com J. Sampaio & Comp. a extracção de loterias municipaes; a terceira, contando para todos os effeitos aos cidadãos Antonio Pereira Barreto de Andrade, 1º escripturario da Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal e Timotheo da Silva Alves, Guarda Municipal, o tempo em que serviram em outras funções publicas e a quarta autorizando o Prefeito a conceder ao cidadão Joaquim Fernandes da Costa permissão para estabelecer nos jardins publicos varias diversões sob as obrigações que estipula. — A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Senador Justo Chermont expedido, hontem, de Belem, Estado do Pará, communicando que, por motivo de molestia, só poderá seguir no dia 14 do corrente. — Inteiro.

Convite da Comissão do Clero desta Capital ao Senado para assistir, no dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, ao solenne Te-Deum que será celebrado na Cathedral do Bispado em acção de graça pela prosperidade da Nação Chilena. — Inteiro.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vão á imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 17 de 1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, á qual foi presente o diploma constante da acta da apuração geral a que se procedeu em Macaé, a 9 de fevereiro deste anno, da eleição realisada a 30 de dezembro do anno passado, para a escolha de um Senador pelo Estado de Alagoas, para renovação do terço do Senado Federal, e expedido ao candidato Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho, vem apresentar o seu parecer.

Dessa apuração consta o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.....	11.874
Dr. Messias de Gusmão.....	570
Coronel Epaminondas Gracindo.....	3
Coronel Firmino de Souza Caldas.....	1

A Secretario do Senado, procedendo á apuração das diversas actas que foram enviadas pelas mesas eleitoraes, chegou ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. Mendonça Sobrinho.....	9.613
Dr. Messias de Gusmão.....	1.524
Diversos.....	12
Em branco 12 cédulas.	

Nenhuma reclamação foi presente á Comissão e apenas esta verificou, pela remessa de actas feita á Secretaria do Senado, que houve duplicata nas quatro mesas do municipio do Pilar, que funcionaram todas em edificios designados pelo governo municipal, e sobre essa duplicata não tem a Comissão elementos para verificar quaes as mesas que legitimamente se constituíram, pois, para isso, seria necessario que tivesse a acta da eleição de mesarios para as diversas secções, feita de accordo com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Esta eleição não influe no resultado e entende a Comissão que deve ser annullada. Ainda estranhou a Comissão que a junta apuradora só se houvesse reunido a 9 de fevereiro, contrariando assim o disposto no art. 44 da citada lei n. 35, declarando que « continuava os trabalhos da apuração », mas a acta é tão omissa que isso não se pôde verificar.

A acta da apuração geral não obedeceu ás disposições de lei e apenas transcreveu o resultado final.

Na'a disso, porém, influindo no resultado da eleição e subordinando-se a Comissão á apuração que fez, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realisaram, a 30 de dezembro, no Estado de Alagoas, excepto as do municipio do Pilar que devem ser annulladas;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de maio de 1897. — Vicente Machado. — Q. Bocayuva. — Abdon Milanes

N. 18 de 1897

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo em vista todos os papéis relativos á eleição a que se procedeu, em 30 de dezembro do anno passado, no Estado do Piauí, para o preenchimento da vaga deixada pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, por terminação do seu mandato como Senador pelo mesmo Estado, vem interpor o seu parecer.

A mesma Comissão foram presente dous diplomas, um expedido ao candidato Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá e outro ao Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.

Do primeiro desses diplomas resa a seguinte apuração:

	Votos
Dr. Nogueira Paranaguá.....	15.095
Dr. Alvaro Mendes.....	2.981
D. J. Marianno Lustosa Paranaguá.....	100
Antonio Martins Ribeiro.....	40
Dr. Ozorio Assis Mendes.....	33
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	1

Do segundo desses diplomas a apuração que consta é a seguinte:

	Votos
Dr. Alvaro Mendes.....	12.822
Dr. Nogueira Paranaguá.....	1.388

Finalmente, da apuração feita pela Secretaria do Senado e que mereceu o exame da Comissão, vê-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.....	15.344
Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes.....	14.347
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	179

Do exposto, verifica-se que houve duplicata de diploma e isto pela Constituição de duas juntas apuradoras em Therezina, cada uma dellas diplomando os candidatos que reciprocamente se contestam.

A Comissão, pois, não podia deixar de, como preliminar, verificar a legitimidade dessas juntas e examinar qual dellas se havia constituido respeitando a Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Desse exame resultou para a Comissão o conhecimento de que a junta que legitimamente se constituiu era a que havia expedido diploma ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, e isto pelos motivos que vem, larga e compridamente, expostos no minucioso parecer da Comissão de Inquerito da Camara dos Srs. Deputados e que vem publicado no *Diário do Congresso* n. 11, de 11 de maio corrente, e ao qual a Comissão se reporta.

Dos 33 municipios do Estado do Piauí, não houve duplicata em 12 apenas delles são: Piracurucá, Peripery, Parnahyba, Regeneração, Aparecida, Patrocinio, Amarração, Burity dos Lopes, Jacócs, Paulista, Livramento e Santa Philomena.

Em todos os outros existe duplicata e as eleições de Santa Philomena e Livramento são cada uma dellas contestadas pelos dous candidatos.

O resultado, porém, é que, annullados os collegios viciados por fraudes ou cujas mesas foram irregularmente constituídas assim não fica prejudicado o portador do legitimo diploma, pois que não altera o resultado final, é por isso a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que se realisaram, a 30 de dezembro do anno passado, em Piauí e que foram apuradas pela junta que funcionou em Therezina, sob a presidencia do tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Sala das Comissões do Senado Federal, 12 de maio de 1897. — Vicente Machado. — Q. Bocayuva. — Abdon Milanes.

N. 19 — 1897

O prefeito do Districto Federal, em Mensagem de 14 de abril proximo findo e que foi presente á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, expõe ao Senado Federal as razões em que se baseou o veto opposto á resolução do Conselho Municipal, de 12 de abril do anno corrente, em que foi concedida permissão a Bernard Witenz para, por si ou por empresa que organizar, estabelecer, em ponto proximo do litoral, uma grande usina de electricidade, destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

Evidentemente tal resolução contraria disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e o veto do Sr. prefeito deve ter a approvação do Senado.

E' da exclusiva competência do Conselho Municipal a taxaço de impostos necesarios para os serviços municipaes (art. 15 § 6º da lei n. 85 citada), e em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o Conselho conferir as suas prerogativas (art. 36 da referida lei), accrescendo ainda que sómente é exigivel, como receita, o que do orçamento constar e nelle estiver especificado (art. 42).

O art. 2º da resolução vetada dá ao prefeito a attribuição de estipular o quantum dos impostos ou a porcentagem que a tal titulo terá de pagar o concessionario á Municipalidade, etc., etc., o que contraria a lei organica do Districto Federal.

Este unico motivo, e sem levar em linha de conta os motivos por que tal concessão contraria os interesses do municipio e contractos já existentes com a Municipalidade, leva a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia a pedir ao Senado a approvação do veto que o prefeito oppoz á resolução alludida.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1897. — Vicente Machado, relator. — Abdon Milanes. — Q. Bocayuva.

O Sr. Presidente — Acha-se na ante-sala o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, Senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco; nomeio os Srs. Joaquim Pernambuco, Leite e Oticeira e A. Azeredo para a Commissão que deve receber-o.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente declara que, tendo até agora, meia hora depois do meio-dia, comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Camara dos Deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

Em reunião da 2ª Commissão, realizada hontem, o Sr. presidente declarou que, por ausencia dos respectivos relatores, não podiam ser lidos os pareceres relativos a Alagôas e Pernambuco.

Proseguindo-se no estudo das eleições de Sergipe, o Sr. Sylvio Romero leu uma replica ás allegações do Sr. Geminiano Brazil e apresentou novos documentos. Para o estudo destes documentos, pediu e obteve o Sr. Geminiano prazo de dois dias. Marcou o Sr. Presidente o dia 15 da corrente para serem lidos os pareceres sobre as eleições de Alagôas e Pernambuco, e terminar o estudo das de Sergipe.

A 3ª Commissão reunir-se-ha amanhã, a 1 hora da tarde, para continuar a tratar da eleição do 2º districto do Estado Rio de Janeiro.

A 5ª Commissão reunir-se-ha amanhã, a 1 hora da tarde, para continuar a tratar das eleições dos 2º e 7º districtos de Minas Geraes.

ACTA DE 12 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procedeu-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Theotônio de Brito, Brazilio da Luz, Gustavo Veras, Silveiro Nery, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, José Peregrino, Herculanio Bandeira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, João de Siqueira, Euclides Malta, Araujo Góes, Theophilo dos Santos, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Tolentino dos Santos, José Murinho, Heredia de Sá, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Ponce de Leon, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Batelha, Theotônio de Magalhães, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Galeão Carvalho, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Cesario de Freitas, Francisco Glicerio, Arthur Diedericksen, Urbano de Gouveia, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Xavier do Valle, Plinio Casado, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fonseca Portella, Eduardo de Berredo, Pedro Borges, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Silva Moniz, José Mariano, Neiva, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Irineu Machado, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Campolina, Mayrink, João Luiz, Luiz Detsi, Roldolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Alencar Guimarães e Lauro Müller.

E, sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Carlos de Novaes, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Thomaz Accioli, Francisco Gurgel, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Juvenio de Aguiar, Arthur Peixoto, Castro Rebello, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphiphio, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcelino Moura, Xavier da Silveira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Alvaes Rubião, Adolpho Gordo, Fernando Prestes, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Guillon, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 48 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão.

Convindo os Srs. Deputados, membros das Comissões, a occuparem-se com os trabalhos que lhes estão affectos.

Designo para quinta-feira, 14 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão do parecer n. 55, de 1897, reconhecendo Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. Anyzio Auto de Abreu, Elias Firmino de Souza Martins, Henrique Valladares e Marcos Pereira de Araujo, com voto em separado e emendas do Sr. João Vieira;

Nova discussão do projecto n. 156 B, de 1896, emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 88:215\$806, supplementar ao concedido pelo decreto n. 202, de 20 de dezembro de 1894, para saldar as despesas feitas com a construção de quatro paioes de polvora na ilha do Boqueirão e mais obras necessarias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 868, de 6 do corrente, pagamento de 10:39\$180 a diversos;

N. 872, de 8 do corrente, pagamento de 78\$060 ao servente e aprendiz do Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 873, de 8 do corrente, pagamento de 1:579\$757 a diversos;

N. 874, de 8 do corrente, pagamento de 241\$254 á Companhia La Velocce;

N. 867, de 6 do corrente, indemnização de 1:615\$200 á Imprensa Nacional;

N. 871, de 8 do corrente, pagamento de 2:248\$332 ao pessoal empregado no Jardim Botânico;

N. 875, de 8 do corrente, pagamento de 184\$500 á Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 876, de 8 do corrente, pagamento de 1:355\$300 a diversos;

N. 877, de 8 do corrente, pagamento de 9:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.306, de 7 do corrente, pagamento de 250\$ á Arthur Diederichsen e outro;

N. 1.324, de 8 do corrente, pagamento de 2:200\$ á diversos;

N. 1.325, de 8 do corrente, pagamento de 750\$ á diversos;

N. 1.326, de 8 do corrente, pagamento de 2:050\$ á diversos;

N. 1.340, de 10 do corrente, pagamento de 124\$500 á Cesar Gomes & Comp.;

N. 1.335, de 10 do corrente, pagamento de 1:200\$ á Aquilino do Amaral;

N. 1.332, de 10 do corrente, pagamento de 38\$666 ao servente da Corte de Appellação;

N. 1.319, de 8 do corrente, pagamento de 150\$ á Arthur de Pinho Carvalho.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 15, de 25 de março deste, da Alfandega do Rio Grande do Norte, pagamento de 400\$ á Raphael Archango de Freitas;

N. 97, de 4 do corrente, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 240\$ da folha dos serventes do mesmo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Fróes de Castro Menezes, pagamento de 90\$749;

De Caprone Fernando e outros, pagamento de 576\$872.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de abril proximo passado, pagamento de 4:117\$407 á Antonio Francisco da Costa e de 758\$485 ao Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 994, de 28 de abril ultimo, pagamento de contas no total de 126:960\$810;

N. 1.019, de 30, creditos á Alfandega de Maceió de 1:250\$ e á Alfandega da Bahia de 5:200\$, para despesas da verba 17ª—Carta Maritima.

—Ministerio da Guerra—Aviso de 29 do mez findo, pagamento de 2:298\$740 á favor do Banco Italiano del Uruguay.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 11 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Directoria do Interior e Estatistica Adalberto Frederico Beneck.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1897

Officios recebidos:

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo (2), enviando o mappa das obras effectuadas durante a semana finda e comunicando ter recolhido a quantia de 50\$, da multa imposta á Justiniano Maria de Mesquita.—A' Directoria de Obras;

Da agencia do 1º districto do Engenho Velho, comunicando ter recolhido a importância da multa imposta á Francisco de Paula Mayrink.—A' Directoria de Obras;

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (2), comunicando ter remetido 45 volumes com explosivos, nos dias 8 e 10 do corrente, para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

—Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, communicando ter o agente do 2º districto do Engenho Novo remetido á Procuradoria o auto lavrado contra João Garcia;

A' agencia da Candelaria, communicando o deferimento do requerimento de Aniceto Pinto Monteiro, na forma do parecer;

A' agencia da Gloria e ás Directorias de Fazenda e de Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento de Nunes & Rodrigues;

A' agencia da Lagoa, á Directoria de Fazenda e á fiscalização do 1º districto de inflammaveis, communicando o indeferimento do requerimento de Antonio Fernandes Lomba;

A' agencia de Inhaúma, á Directoria de Fazenda e á Procuradoria, communicando o deferimento do requerimento de José Affonso & Comp.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Início de negocio, industria ou profissão: Taverna—Frei Caneca n. 310, Nicodemo Vicente.—Deferido.

Botequins—Saude n. 69, José Antonio Gaião; Ajuda n. 69, José Peres & Vasques; Frei Caneca n. 317, Jorge Pereira de Lemos.—Deferidos.

Carpinteiros—Corrêa Dutra n. 60, Antonio Lourenço Gomes.—Deferido.

Barão de S. Felix n. 113, Ignacio José de Cerqueira.—Deferido, de accordo com a informação.

Açougues—Prainha n. 134, José Joaquim Sampaio o outro; Lavradio n. 130, Lopes & Faria.—Deferidos.

Casa de alugar commodos—Quitanda n. 138, Pedro Guilherme.—Deferido.

Padaria—Lapa n. 47, Pinheiro & Comp.—Deferido.

Quitanda—Rezende n. 68, Domingos Antonio Garrido.—Deferido.

Casa de pensão—Theophilo Ottoni n. 94, Aniceto Pinto Monteiro.—Deferido, de accordo com a informação.

Sapateiro—Machado Coelho n. 56, Vicente Bruno.—Deferido.

Escriptorios de commissões—Visconde de Inhaúma n. 3, Fernandes da Silva, Almeida & Comp.; Moreira Cesar n. 42, Joaquim de Brito Tavares; S. Pedro n. 71, Paulo Gardê & Comp.—Deferido.

Parteira—Visconde do Rio Branco n. 34, Anna da Rocha Peres.—Deferido.

Vehiculos terrestres—A. Cardoso, Companhia Cervejaria Bavaria, Domingos Francisco da Silva, Domingos José Fraga o Germano Lopes.—Deferidos.

Enviado ao agente respectivo: Alexandre Favilla.—Deferido.

Requerimento archivado: Casa do pasto—Cattete n. 236, Nunes & Rodrigues.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Adicionaes—Fumos e phosphoros a botequim, Madureira, Duarte & Fonseca, constructor a Carpintaria, S. José n. 43, Francisco Gomes da Silva; fogos artificiaes a vidraceiro, Evaristo da Veiga n. 12, J. C. Miranda; agua-ráz a ferragens, S. Pedro n. 123, Rocha Teixeira & Comp.; quatro vacas a seu estabulo, praia da Saudade n. 20, Candido José de Oliveira; tres vacas a seu estabulo, Lino Teixeira n. 5, José Francisco Corrêa.—Deferidos.

Botequim a liquidos e comestiveis—Riachuelo n. 149, Luiz A. Vieira.—Deferido, de accordo com as informações.

Requerimento archivado: Continuação de negocio—Fabrica de fogos artificiaes—Assumpção n. 30, Antonio Fernandes Lomba.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencias de firma: Casa de pasto e botequim—Lavradio n. 106, de Carvalho Coelho Larangeira e Sôixas para Avelino Villa J. Sotto.—Deferido.

Fazendas por grosso—Theophilo Ottoni n. 67, de Fonseca Braga, Sant'Anna & Comp. para Fonseca, Rocha & Comp.—Deferido.

Funileiro—Aristides Lobo n. 38, de Vicente Tripano para Francisco Paulo Sammartino.—Deferido.

Carpintaria—S. Pedro n. 147, de Antonio José de Pinho Junior para Fernandes Almeida & Comp.—Deferido.

Armazem de materiaes—Praia das Palmeiras n. 11, de Santos & Irmão para Santos & Cravo.—Deferido.

Estabulo—Delfim n. 9, de José Ferreira Machado para João da Rocha Corrêa.—Deferido.

Bote—N. 1.411, de Francisco Meira de Oliveira para Cosme de Souza da Rosa.—Deferido.

Botequim—Moreira Cesar n. 42, de Fortunato Coelho da Silva para Santos, Brito & Gui-

marães.—De cello, de accordo com a informação.

—Transferencias de local:

Calçado—Da Praia Formosa n. 313 para a rua do Senador Euzébio n. 366, Paulino C. de Barros Magalhães.—Deferido.

Caldeireiro—Da rua de S. Pedro n. 326 para a do Senhor de Mattosinhos n. 26, Manoel Moreira Dias.—Deferido.

Fazendas por grosso—Da rua da Alfandega n. 72 para o n. 67, George Buimann & Comp.—Deferido.

Fazendas e roupas feitas—Da rua do Rosario n. 45 para a do Hospicio n. 51, Gonçalves & Irmão.—Deferido.

Armarinho, fazendas, etc.—Da rua do Senhor dos Passos n. 220 para a do Marechal Floriano n. 102, José Elias.—Deferido.

Carpintaria—Da rua da Misericordia n. 68 para o largo da Assembléa n. 11, Sandim & Ferreira.—Deferido.

Funileiro—Da rua do Barão de S. Felix n. 21 para a do Costa n. 70, Antonio da Silva Loureiro.—Deferido.

Ferrador—Da rua de Santa Amelia n. 1 A para a de Hadlock Lobo n. 55, José Quadros & Motta.—Deferido.

—Transferencia de negocio e de firma:

Carpinteiro para a de marmorista—Pedro Americo n. 28, de Barboza & Rodrigues para Medeiros Tavares & Comp.—Deferido.

Toldos—Rua Goyaz n. 25 A, Arthur Rosa; rua do Cattete n. 112, viuva Combican; rua Sete de Setembro n. 41, Pizarro Silva & Comp.—Deferidos.

Baixa de impostos—Aguardente e alcool por grosso, rua Santo Christo n. 54, Cunha Junior & Comp.; estabulo, em 26 vacas, rua Riachuelo n. 51, José Machado; estabulo, em 22 vacas, rua Riachuelo n. 51, José Izidoro; deposito fechado, rua da Prainha n. 9, Viriato Lopes & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Lettreiros—Rua do Hospicio n. 222, Dias Irmãos & Comp.—Indeferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:

Relevação de multa—José Affonso & Comp.—Deferido.

Despachos interlocutorios—Victorino Magalhães, Irmão & Comp.—Satisfaca a firma requerente a exigencia da Directoria de Fazenda.

Trinta e oito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á Directoria de Obras.

Cinco ditos á Directoria de Fazenda.

Quatro ditos aos agentes dos respectivos districtos.

Um dito ao fiscal de inflammaveis respectivo.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 do maio de 1897

Despachos do director:

Alexandre Pereira da Costa, A. Lasserre, Mamede Leal da Camara & Comp., Edmond de Salusse, Francisco Pingdomenech Colom, Sebastião Rodrigues Sette & Camara, Coronel Francisco de Barros Accioly de Vasconcellos, José de Almeida Poniche.—Passe-se alvará.

Francisco Castello Branco.—Apresente prospecto de accordo com o laudo de vistoria.

João Antonio da Cunha.—Apresente prospecto de reconstrução.

Edmond de Salusse.—Aguarde oportunidade.

J. Silva Magarão.—Não tem logar o que requer.

Lourenço Campos.—Prove ser verdade o que allega.

Maria Dias Fernandes Braga.—Apresente prospecto para reconstrução do predio.

João da Costa Cunha.—Modifique a escada de accordo com a lei para poder ser attendido.

Emygdio de Almeida & Comp.—O predio do supplicante está sujeito á acção demolitória.

José de Oliveira Gomes.—Não tem logar o que requer.

Directoria da Instrucção

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 1 de maio de 1897

Officio ao Sr. Dr. director de Hygiene, pedindo para que seja inspecionado o cirurgião dentista do Instituto Profissional, Severo José de Souza Lima, que requereu seis mezes de licença.

—Portarias ás professoras adjuntas:

Julia de Carvalho Pereira, Amelia Amazonas Cardim, Maria Clara Camara Cardozo de Moraes e Amelia Rosa Dias da Cruz, para que tenham exercicio: a 1ª, na 8ª escola feminina do 3º districto; a 2ª, na 5ª escola de igual sexo do 4º districto, e, as duas ultimas, no grupo escolar Benjamin Constant.

Dia 4

—Portarias ás professoras adjuntas:

Joaquina Luiza Santiago, Maria Leopoldina da Costa Guimarães, Maria Delgado Moreira e Maria Rodrigues dos Santos, para que passem a ter exercicio: a 1ª, na 4ª escola feminina do 1º districto; a 2ª, na 8ª escola de igual sexo do 2º; a 3ª, na 2ª masculina do 2º, e, a ultima, na 9ª feminina do 6º districto.

Dia 6

—Portarias aos professores adjuntos:

Olegario das Chagas Pereira do Oliveira, Alzira de Almeida Gonçalves e Thadea Filadelfina da Silva, ao 1º, para ter exercicio na 5ª escola masculina do 9º districto; a 2ª, para reger interinamente a 2ª escola masculina do 6º districto, e, a ultima, para reger tambem interinamente a 3ª escola masculina do 4º districto.

—Officio ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto autorisando-o a matricular, na 7ª escola feminina daquelle districto, Elvira Rodrigues da Silva.

Requerimento despachado:

Elvira Rodrigues.—Deferido.

Dia 10

Comunicações

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 10º districto communica-se que, a professora adjunta suburbana Felicissima de Souza, deve ter exercicio na 1ª escola feminina daquelle districto.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 2º districto communica-se que deve urgentemente providenciar para que seja transferida para outro predio, de melhores condições hygienicas, a 10ª escola feminina daquelle districto.—*Medeiros e Albuquerque.*

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Compareceram os Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, Americo Lobo, Pindahiha de Mattos, Lucio de Mendonça, Figueireiro Junior e Bernardino Ferreira.

Não houve sessão hoje, por falta de numero legal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1897.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 12 de maio de 1897

Autos despachados:

Appellação civil n. 277, da Capital Federal, appellante a União Federal, appellados a Fazenda Municipal e outros.

Homologação de sentença estrangeira n. 88, da Capital Federal, requirentes Martinelli Rosa e outros.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 11 de maio de 1897 2.585.505\$447
Idem de dia 12..... 317.778\$921

Em igual periodo de 1896..... 2.903.284\$368
4.523.730\$953

RECORDEDORIA

Rendimento de 1 a 11 de maio de 1897 313.606\$066
Idem de dia 12 17.363\$244

Em igual periodo de 1896..... 330.969\$310
405.682\$909

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 12 de maio de 1897..... 5.208\$270
De 1 a 12 186.360\$285

RECORDEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 11 de maio de 1897 5.759\$826
De 1 a 12 194.043\$057

Em igual periodo de 1896..... 194.451\$310

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia mecanica (exercicios praticos de physica industrial)—Aprovado plenamente, Estanislao Luiz Bousquet.

Laboratorio Nacional de Analyses—Effectuaram-se durante o mez findo: 500 analyses, sendo de vinhos, 369; cognacs, 18; bebidas artificiaes, 2; bitters, 2; cervejas, 3; aguardente, 1; liciores, 3; rhums, 2; genebras, 4; vermuth, 8; champagne, 1; whisky, 1; manteiga, 18; conservas diversas, 31; farinha, 2; banhas, 7; vinagre, 3; azeite doce, 8; aguas mineraes, 2; essencia artificial, 1; residuo de petroleo, 1; esmeril, 1; kaolim, 1; terra japonica, 1; tecidos diversos, 2; medicamentos, 7.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 2.421\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Paranaguá*, para Victoria e Havre, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Lassell*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Amanhã:

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 12 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h. a.	760.09	22.0	16.85	86.0	SW.	10
1/2 dia	759.55	23.0	18.53	88.8	SE.	10
3 h. p.	759.17	21.6	18.25	96.0	NE.	10

Temperatura maxima, 23.4.
Temperatura minima, 20.5.
Evaporação em 24 horas, 2m/m.7.
Chuva, 20m/m.76.

Observações

Durante a noite choveu sem interrupção copiosa e torrencialmente, até pela manhã, tendo havido pequena trovada cerca de 11 h. p.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 12 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em m. por seg.	Estado do céu
7 m.	750.20	21.2	92.3	SE 3.6.	Encoberto
10 m.	740.28	22.4	77.9	SW 1.0.	Idem.
1 h.	750.38	21.1	93.0	SE 2.1.	Idem.
4 h.	759.53	21.2	93.	Nulla	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 24 5, p. tendo 23.0.

Temperatura maxima 22.8.

Temperatura minima 20.5.

Evaporação em 24 horas, 1 7.

Chuva em 24 horas, 185.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	709	861	1.570
Entraram.....	17	25	42
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	704	872	1.576

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 325 consultantes, para os quaes se aviaram 374 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral ao seguinte senhor:

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E MATHEMATICAS
Mecanica celeste

João Cancio Povoa.

Escola Polytechnica, 12 de maio de 1897.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;

2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lesteas, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existam todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897.—*Bacharel José Joaquim da Miranda e Horta*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo e nos termos da circular n. 16, de 11 de março do corrente anno, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foram julgados nocivos á saude publica os productos seguintes:

ESSENCIA DE COGNAC, despachada por Hamilton & Comp., vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rio*, em uma caixa, marca H&C, n. 280, acondicionada em uma lata, no rotulo da qual lê-se, entre mais dizes: *Cognac—Oel—Ol—(Vitis vinifera)—Schimmel & C.—Leipzig*. O referido producto é uma essencia artificial destinada á fabricação de bebidas, na qual a analyse revelou a presença de etheres da série graxa, predominando entre elles o acetato de amyla.

MANTEIGA, despachada por Nicola Zagary & Comp., vinda de Genova, no vapor italiano *San Gottardo*, em caixas, marca NZC, ns. 40 a 45, acondicionada em latas, em cuja tampa se lê: *Burro finissimo per l'esportazione, preparato da Massimiliano Cantarelli—S. Ilario d'Enza (Italia), espressamente per la casa Fratelli Capelletti—Varese*. A analyse demonstrou que a referida manteiga contem acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL DE PRAÇA N. 35

Pela inspectoría desta alfândega se faz publico que nos armazens abaixo declarados, no dia 15 de maio de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

TAC—C: 1 caixa n. 15, contendo metim lustroso proprio para forro, pesando liquido real 142 kilos; casemiras de lã, singelas, pesando liquido real 68 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames* descarregada em 9 de março de 1892.

Lote n. 2

Idem: 1 dita n. 14, contendo metim lustroso proprio para forros, pesando liquido 171 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

MJE: 2 ditas ns. 1 e 2, contendo livros impressos brochados, para leitura, pesando bruto 180 kilos, vindas de Antuerpia no vapor belga *Havelius*, descarregadas em 4 de abril de 1892.

Lote n. 4

Idem: 1 dita contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 50 kilos, vinda de Liverpool no vapor ingles *Lebnitz*, descarregada em 26 de maio de 1893.

Lote n. 5

WMRC—R: 29 caixas ns. 1/20 e 31/43, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, entrado em 8 de janeiro do corrente anno, contendo cravos para ferrar animaes, pesando liquido 2.140 kilos.

Lote n. 6

TAC—C: Ns. 10 e 11, 2 ditas, contendo metim lustroso, proprio para forro, pesando liquido real 619 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Elbe*, descarregadas em 8 de dezembro de 1891.

Lote n. 7

Idem: 2 ditas ns. 12 e 13, contendo casimira de lã singela, pesando liquido real 547 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

L Kim: 1 sacco contendo roupa usada; vindo de Bremen no vapor inglez *Strasburgo*, descarregado em 29 de dezembro de 1891.

Lote n. 9

ASS: 1 caixa, n. 49/5, contendo 170 kilos de carteiras de couro, peso bruto; vinda do Havre no vapor francez *Columbia*, descarregada em 12 de maio de 1892.

Lote n. 10

TAC: 1 dita, n. 762, contendo casimira de lã singela, pesando liquido real 204 kilos, tem alguma avaria; vinda de Bremen no vapor inglez *Strasburgo*, descarregada em 29 de dezembro de 1891.

Lote n. 11

MRR: 1 caixa, n. 21, contendo 120 kilos, peso bruto, de parafusos de ferro de mais de 10 millimetros; vinda de Liverpool no vapor inglez *Donati*, descarregada em 12 de maio de 1892.

Lote n. 12

JHXHS: 1 dita n. 3.903, vasia e quebrada, vinda de Liverpool no vapor inglez *Strasburgo*, descarregada em 22 de abril de 1893.

Lote n. 13

1.233—CMI: 21 ditas ns. 43/63, contendo correntes de ferro não especificadas, pesando liquido legal 5.310 kilos e bruto 5.000 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1895. (Depositadas no armazem n. 9).

Lote n. 14

Berrini & Comp.: 1 dita contendo pastilhas medicinas de qualquer qualidade, pesando bruto 36 kilos, vinda de Southampton no

vapor ing'ez *Chyle*, descarregada em 11 de fevereiro de 18-6.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 15

ST: 1 caixa n. 3, contendo albuns para retratos, pesando bruto 83 kilos (capa de pelucia), vinda de Nova York no vapor ingloz *Queensland*, descarregada em novembro de 1894.

Idem: 1 dita n. 4, contendo albuns para retratos, com capa de pelucia, pesando 99 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AMC: 1 barril de decimo vasio,

APC: 1 dito de quinto idem.

BCU: 1 dito de decimo idem; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

CNO: 4 saccos com caroços de algodão pesando 140 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

DAC: 3 barris de quinto vasos.

FC: 1 dito de quinto idem.

Sem marca: 1 lote de arrebites de ferro, pesando 80 kilos, simples,

Lote n. 19

Idem: 1 lote de folhas de Flandres em laminas, pesando 390 kilos, simples,

Lote n. 20

LJR: 1 barril de quinto vasio.

MMC: 1 volante de ferro fundido, pesando 17 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Sem marca: 1 barril de quinto vasio.

Idem: 1 dito de quinto idem,

Idem: 1 dito de quinto idem,

Idem: 1 dito de quinto idem.

Idem: 1 dito de quinto idem.

Idem: 1 barra com arruellas de ferro batido, pesando 70 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Idem: 1 lata com pregos de ferro, pesando 105 kilos.

Idem: 1 lote de tubos de vidro n. 1, pesando 10 kilos; ignora-se, de tudo, a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Idem: 7 pacotes com arame de ferro, proprio para flores, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 1 pacote com papel de lixa, pesando 7 kilos.

Idem: 95 calhas de ferro batido zincado, pesando 240 kilos.

Lote n. 25

T: 1 bala de papel de embrulho, pesando 9 kilos.

Sem marca: 1 barril de quinto vasio.

Idem: 1 lote de tubos de ferro, pesando 340 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Idem: 1 lancha a vapor algum tanto estragada. (Depositada nas Docas desta Alfândega.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. inspector deste arsenal, deve, no prazo de tres dias, comparecer aos trabalhos de que se acha encarregado o machinista Candido Braziliense Braga Mello.

O que se faz publico para os devidos efeitos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 11 de maio de 1897.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, communico aos interessados que a inscripção para o concurso ao logar de esprevente desta repartição fica prorogada até o dia 14 do corrente.

Commissariado, 4 de maio de 1897.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convido os candidatos á carta de machinista da marinha mercante a comparecer nesta escola, sabbado, 15 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, a fim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1897.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

E. de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO TEIXEIRA SOARES

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que, no dia 13 do corrente, será aberta ao trafego a estação Teixeira Soares, entre as estações de Benjamim e Conceição, no ramal de Porto Novo.

Escritorio do trafego, 11 de maio de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças, das casas commerciaes da freguezia de Santa Anna, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 5 de maio de 1897.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Troad*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, da presente data em diante, fica terminantemente prohibida a descida de vehiculos pela rua da Lapa, a qual deve ser effectuada pelo cães, ficando por aquella rua estabelecida a subida dos mesmos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—*Gustão Silva*, 1º official.

Guarda Nacional**QUALIFICAÇÃO**

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se instalará no dia 16 do corrente, às 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funciona o juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionais deste districto, pelo que convida os caviteiros João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subseqüentes, a fim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897.

Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho.

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais, na freguezia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª pretoria, se reunirá o conselho de qualificação para dar começo aos trabalhos de revisão e qualificação de guardas nacionais para o serviço activo e o da reserva.

Para esse fim convida os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcenal, tenentes Antonio da Silva Guimarães e Alfredo Pereira da Fonseca, do 7º batalhão de infantaria, e tenente do 2º regimento de cavallaria Rodolpho Antonio Teixeira Bastos a comparecerem, a fim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Ignacio von Doellinger*, tenente-coronel presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionais da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será instalado no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos*.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavrar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrivão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. — Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia de S. José do Distrito Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se instalará no dia 16 do corrente, às 10 horas da manhã, na secretaria do 6º batalhão da guarda nacional, sito á rua do Cotovello n. 3 (sobrado) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zamith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povos do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Luiz Gonçalves de Barros*, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de Irajá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES**

O major Cassiano da Silva Oliveira, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia de Irajá, etc.

Faz saber que, no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, se reunirá no edificio da 14ª Pretoria, no logar denominado Coronel Rangel n. 23, Campinho, o conselho de qualificação para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 11.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Exm. Sr. general de brigada Dr. José Pereira da Graça Junior.

Outrosim, convido a comparecer os cidadãos capitão Joaquim Pedro de Alcantara, tenente Osmundo Pinto Pimentel e alferes Eduardo Gregorio Ogarrant, todos do 11º batalhão de infantaria, e o 1º tenente Rodolpho Fernandes de Maceio, do regimento de artilharia de campanha.

E para constar faço o presente, que vae publicado na imprensa e affixado em logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. — *Major Cassiano da Silva Oliveira*, presidente.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal
CAMARA COMMERCIAL**

De citação com prazo de 10 dias aos credores da firma Romeu & Marzullo, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata requerida pela mesma firma, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, depois de distribuida pelo Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Romeu & Marzullo, negociantes estabelecidos á rua da America n. 178, com padaria e fabrica de massas alimenticias, tendo feito accordo extra-judicial com os credores constantes da relação annexa (documentos sob ns. 1 e 2), representando mais de tres quartos da totalidade do passivo de sua casa commercial, como se verifica do documento annexo sob n. 3, veem requerer a V. Ex. se digne de homologar o alludido accordo, a fim de que produza os seus devidos effeitos, procedendo-se para isso nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, pedem a V. Ex. despacho, feitas as necessarias distribuições. Rio, 10 de maio de 1897. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Bar-

reto Dantas. Rio, 10 de maio de 1897. — *Pitanga*. Despacho: D. A. Sim. Rio, 11 de maio de 1897. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. ao 2º cartorio, em 11 de maio de 1897. — O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores da firma Romeu & Marzullo para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, na qual os supplicantes offercem pagar aos referidos credores 10 %, á vista, sobre os respectivos creditos, sob pena de á revelia ser a mesma homologada por sentença. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 12 de maio de 1897. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

De convocação de credores da massa fallida de Gonçalves Pinto & Comp., para se reunirem no dia 22 do corrente mez, na sala das audiencias desta camara, á rua da Constituição n. 47, ás 12 horas, a fim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata requerida pelo socio solidario da mesma firma, Gustavo Campos, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma Gonçalves Pinto & Comp., e que por parte do socio solidario da mesma firma, Gustavo Campos, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas—Gustavo Campos, socio solidario da firma fallida Gonçalves Pinto & Comp., nos autos de fallencia da mesma firma, requerida por Smith Youle & Comp. e outros, tendo feito proposta de concordata por pagamento aos credores da referida firma, nos termos do art. 76 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, concordata acceita e assignada por credores representando mais de tres quartos de passivo social, como se vê do documento junto, e cujas firmas se acham devidamente authenticadas, nos termos do art. 45, § 1º, do citado decreto n. 917, vem requerer a V. Ex., nos termos do art. 55 do citado decreto n. 917, decreto a reunião dos credores para delibera. em sobre a inclusa proposta de concordata, ordenando as respectivas providencias de convocação, com a publicação dos devidos editaes, depois de designado dia, logar e hora para a reunião requerida, tudo a fim de que seja homologada a presente concordata, nos termos do art. 76, combinado com o art. 46 do citado decreto n. 917. Outrosim, requer a notificação dos socios fallidos não concordatarios para sciencia da mesma reunião. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 8 de maio de 1897. — O advogado, *Jodo Martins de Carvalho Mourão*. — *Gustavo Campos*. (Estavam duas estampilhas no valor de 300 réis, inutilizadas.) Despacho: Sim. Rio, 10 de maio de 1897. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que, se passou o presente, pelo teor do qual convoca os credores da massa fallida da firma Gonçalves Pinto & Comp., para se reunirem no dia 22 do corrente mez, na sala das audiencias desta camara, á rua da Constituição n. 47, ás 12 horas, a fim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata requerido pelo socio solidario da mesma firma Gustavo Campos, na qual offerce pagar aos seus credores 30 %, sendo 20 % á vista, na occasião da entrega da massa, e 10 % sobre o valor total do passivo, em lettras, tudo na forma da proposta junta aos respectivos autos, sob pena de á revelia ser a mesma julgada por sentença. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1897. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

De praça

Em praça do Juizo Seccional, quetará logar no dia 17 do corrente, ao meio-dia, as portas do predio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimaraes e sua mulher.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28, avaliado em 12:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, avaliado em 12:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, avaliado em 15:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, avaliado em 16:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, avaliado em 18:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 36, avaliado em 10:000\$000.

Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 42, avaliado em 16:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chacara), avaliado em 50:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, com terreno, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 4:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 3:000\$000.

Predio assobradado da rua da Babylonia, avaliado em 8:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia n.27 A, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, avaliado em 500\$000.

Dezenove predios terreos na travessa da Babylonia, sem numeros, avaliado cada um, em 500\$000.

Predio e chacara da rua Barão de Mesquita n. 96, avaliado em 12:000\$000.

Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 96 A, avaliado em 159:000\$000.

Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, avaliado em 20:000\$000.

Um lote de terreno á rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, avaliado em 5:000\$000.

Um lote de terreno á travessa da Babylonia, avaliado em 200\$000.

Móveis existentes no predio da rua Barão de Mesquita n. 31, avaliados em 2:785\$000.

As avaliações acham-se no cartorio do escrivão Hemeterio Guimaraes Junior, onde podem ser examinadas.

Está conforme. — O escrivão, Hemeterio Guimaraes Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 43/64
Sobre Paris.....	12240	12242
Sobre Hamburgo.....	12531	12534
Sobre Italia.....	—	12185
Sobre Nova-York.....	—	64143
Sobranos.....	314300	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES		
Apólices		
Apólices geracs de 1:000\$, de 5 %/o....		955\$000
Ditas Emprestito Nacional de 1895, port.		948\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....		952\$000
Bônus		
Banco Hypothecario do Brazil.....		31\$000
Banco de Portugal, 4 %/o, c/50 %/o....		71,500
Dito idem, integ.....		142\$000

Companhias

Comp. Construcções Civis.....	143\$000
Dita Tecidos S. Lazaro.....	163\$000
Dita Ensacadora de Café.....	35\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	116\$000

Obrigações

Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %/o....	78250
Capital Federal, 12 de maio de 1897. — No impedimento do syndico interino, Joaquim da Silva Gusmão, thesoureiro.	

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. — *Arlindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. — *Arlindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Arlindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacome de Campos, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitão o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. — *Arlindo de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Alliança Mercantil

Srs. accionistas—Cumprindo um dos nossos deveres como directores desta companhia, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório de 1896.

Nesse anno, as nossas vendas de xarque tiveram um augmento de quasi 10 %, comparativamente com as do anno anterior, conforme se vê pelo annexo n. 1.

Como recebedores tambem progredimos um pouco, e isto vem robustecer a nossa convicção de que o tempo reserva a esta empresa logar saliente no ramo de commercio a que ella se dedica. Somos novos ainda; a nossa companhia tem apenas seis annos de existencia, começou hontem, pôde-se dizer, mas, apezar disso, e das crises que nesse periodo tem atravessado a nossa praça, ella vae-se erguendo e tornando-se forte; assim é que, em 1896, coube-lhe já o 4º lugar entre os importadores de xarque, a despeito embora da prevenção que geralmente se tem mantido contra as companhias commercaes.

Dividendos

As nossas primeiras palavras neste relatório deveriam ser justificativas da deliberação que tomamos de accordo com o conselho fiscal sobre o dividendo do 2º semestre de 1896, que resolvemos não distribuir sem conhecermos os lucros do 1º de 1897.

Assim receberéis conjuntamente os dividendos desses dous semestres e si não recebestes a parcella de dezembro no tempo competente, foi por que então receivamos ter menor resultado do que effectivamente va-

mos tendo no actual semestre, cujo movimento, ao contrario das nossas previsões, vae sendo bem vantajoso.

Resolvido portanto, como ficou, que só depois do balanço semestral de junho do corrente anno de 1897 se fizesse a distribuição dos dous dividendos conforme os lucros permittissem, estamos certos de que approvareis esta nossa deliberação aconselhada pela prudencia e bem acolhida pelo digno conselho fiscal.

Em 1896 tivestes portanto sómente um dividendo de 2\$ por accção, correspondente ao 1º semestre; mas breve tereis o outro com o de junho do anno corrente.

Movimento de xarque

O annexo n. 1 dá em parcelas mensaes o quadro das vendas feitas pela companhia durante o anno de que vos prestamos conta.

Consignações

Felizmente, as nossas relações tem-se ampliado um pouco e com boas bases, pois contamos hoje com mais alguns freguezes importantes, cujas consignações já nos tem trazido um valioso contingente.

Imposto sobre xarque

Com o augmento dos direitos de importação das carnes xarquadas do Rio da Prata, que de 70 réis por kilo foi elevado a 120 réis, tivemos a principio certa paralisação de negocios, pela incerteza que havia sobre a sustentação desse augmento, o que motivou alguma diminuição nos recebimentos deste artigo, esperando esta direcção que será alterado na nova revisão que o governo está mandando proceder nas tarifas aduaneiras.

Mercadorias

Por não termos tido oportunidade para negocios de conta propria aqui na praça, temos feito pouco movimento nesta conta, que deu este resultado:

No 1º semestre.....	3:956\$720
No 2º semestre.....	311\$790
	4:268\$510

Premios e descontos

Em 1896, teve esta verba da nossa receita um augmento de 12:159\$220, comparativamente com o anno anterior.

Produziu:

No 1º semestre.....	28:568\$060
No 2º semestre.....	27:095\$250
	55:663\$310

Commissões

Tendo a nossa Companhia recebido maiores consignações do que no anno de 1895 tivemos na conta de commissões, em 1896, mais 20:643\$950.

	1895	1896
1º semestre...	53:831\$630	83:981\$550
2º semestre....	60:495\$210	50:498\$240
	113:826\$840	134:479\$790

Despesas de incorporação

Em junho de 1896, amortisamos, por inteiro esta parcella, que ainda no ultimo balanço figurou no activo da Companhia com um saldo de 17:504\$990.

Lucro movel

Com a quantia de 8:811\$865 abonada a esta conta no 1º semestre de 1896, ficou ella elevada a 35:681\$853.

Lucros suspensos

Abonamos a este titulo 3:750\$457 em 30 de junho ultimo; mas, como tiramos delle as verbas necessarias para fechar algumas contas de devedores que liquidaram com prejuizos, ficou em 31 de dezembro de 1896 com o saldo de 27:171\$269.

Fundo de reserva

A somma desta conta, inclusive a quota de 7:512\$94 abonada no 1º semestre de 1896, attinge a 86:096\$760.

Lucros e perdas

Em virtude da nossa deliberação de não distribuímos o dividendo do 2º semestre de 1896, e do qual já vos demos conta, passou o saldo deste título, em 31 de dezembro daquelle anno, para ser, juntamente com os lucros do semestre corrente, distribuido em dividendos, depois de serem abonadas as quotas designadas pelos estatutos e relativos também aos dous semestres.

Ao terminar esta pequena resenha, devemos dizer-vos que o pessoal administrativo da companhia continua a prestar-vos os melhores auxilios.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Alliança Mercantil, em cumprimento do que preceitua o art. 17 dos estatutos, tendo examinado o relatório da directoria e confrontado o balanço e annexos correspondentes ao periodo de 31 de dezembro de 1895 a 31 de dezembro de 1896, verificou a plena concordancia e exactidão dos mesmos com a escripturação e mais documentos comprovantes.

Louva o conselho fiscal a cautelosa resolução da directoria deixando de distribuir dividendo no segundo semestre, embora os lucros dessem margem para elle, tendo em vista a possibilidade de que, em consequencia da posição anormal de nossa praça e da baixa consecutiva dos preços de café e cambio, possam advir prejuizos a Companhia contra os quaes é prudente estar prevenido.

Unanimemente, pois, o conselho fiscal concordou com tal determinação, como consta da respectiva acta.

Concluindo, somos de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, durante o anno de 1896.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1897. — *Avellar & Comp. — Araujo Santos & Comp. — Francisco José Esteves.*

ANNEXO N. 1

Vendas effectuadas em 1896

Mezes	Fardos	Kilos
Janeiro.....	3.776	322.277
Fevereiro.....	5.281	469.981
Março.....	3.594	313.254
Abril.....	8.314	721.364
Maio.....	9.214	797.704
Junho.....	2.318	200.557
Julho.....	2.083	176.895
Agosto.....	2.084	176.602
Setembro.....	484	41.944
Outubro.....	1.036	84.833
Novembro.....	1.000	86.006
Dezembro.....	4.104	335.345
	42.852	3.726.852

ANNEXO N. 2

Transferencias de acções

Mezes	Termos	Acções
Março.....	3	80
Abril.....	5	220
Junho.....	3	77
Julho.....	4	165
Setembro.....	2	190
Novembro.....	7	700
Dezembro.....	4	484
	28	1.916

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	5:246\$000
Caução:	
Importancia da caução da directoria.....	15:000\$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	788:620\$124
Obrigações a receber:	
Idem.....	155:196\$820
Contas diversas:	
Idem.....	658:732\$000

Accionistas:	
Idem.....	42:600\$000
Caixa:	
Em dinheiro..	72:432\$739
Saldo no Banco da Republica do Brazil....	101:950\$470
Saldo no London Brazilian Bank...	3:000\$000
	177:383\$409
	1.843:081\$553

Passivo

Capital:	
Importancia de 15.000 acções de 100\$000.....	1.500:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	86:096\$760
Lucros suspensos:	
Idem.....	30:583\$269
Lucro movel:	
Idem.....	35:681\$856
	152:361\$885

Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	15:000\$000
Incorporação:	
Idem.....	7:897\$928
Obrigações a pagar:	
Importancia da lettras accetaspela companhia e a vencer.....	79:124\$000
Consignações:	
Saldo desta conta.....	9:445\$530
Contas correntes:	
Saldo credor.....	9:415\$210
Dividendos:	
Saldo desta conta.....	69:837\$000
	1.843:081\$556

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1896

Debito

Ordenados e gratificações:	
Saldo desta conta.....	33:270\$000
Despesas geraes:	
Idem.....	8:107\$190
Incorporação:	
Por contagem que cabe a esta conta.....	7:512\$914
Fundo de reserva:	
Idem.....	7:512\$914
Lucros suspensos:	
Idem.....	3:756\$457
Dividendos:	
Idem.....	30:000\$000
Despesas de incorporação:	
Amortização.....	17:504\$990
Lucro movel:	
Importancia creditada a esta conta.....	8:841\$865
	116:506\$330

Credito

Mercadorias:	
Lucro verificado.....	3:956\$720
Premios e descontos:	
Idem.....	28:568\$060
Commissões:	
Idem.....	83:981\$550
	116:506\$330

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	5:246\$000
Cauções:	
Saldo desta conta.....	15:000\$000
Contas correntes:	
Idem.....	836:324\$984
Obrigações a receber:	
Idem.....	226:055\$070
Contas diversas:	
Idem.....	638:310\$330
Accionistas:	
Idem.....	42:600\$000
Consignações:	
Idem.....	6:412\$000

Caixa:	
Em dinheiro....	22:259\$142
Saldo no Banco da Republica do Brazil....	96:513\$320
Saldo no London Brazilian Bank.....	3:000\$000
	121:772\$362
	1.911:720\$746

Passivo

Capital:	
Importancia de 15.000 acções de 100\$000.....	1.500:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	86:096\$760
	1.500:000\$000

Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	27:171\$269
Lucro movel:	
Idem.....	35:681\$856
Lucros e perdas:	
Idem.....	40:011\$760
	188:961\$645

Caução da directoria:	
Idem.....	15:000\$000
Incorporação:	
Idem.....	500\$361
Obrigações a pagar:	
Importancia de lettras accetaspela Companhia e a vencer.....	152:182\$710
Contas correntes:	
Saldo credor.....	14:577\$790
Dividendos:	
Saldo desta conta.....	39:753\$000
Gastos de negocio:	
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	745\$240
	1.911:720\$746

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO 2º SEMESTRE DE 1896

Debito

Ordenados e gratificações:	
Saldo desta conta.....	32:770\$000
Despesas geraes:	
Idem.....	4:364\$620
Despesas judiciais:	
Idem.....	759\$000
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	40:011\$760
	77:896\$280

Credito

Mercadorias:	
Lucro verificado.....	311\$790
Premios e descontos:	
Idem.....	27:095\$250
Commissões:	
Idem.....	50:489\$240
	77:896\$280

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora» a fazerem a primeira entrada do capital subscrito, na razão de 20 % por acção, á rua do Ouvidor n. 118, sobrado, até o dia 15 do corrente mez. — *Sousa Lage.* (.)

Companhia Auxiliadora de Minas Geraes

CHAMADA DE CAPITAL

A directoria convida os Srs. accionistas a realisarem a 4ª entrada do seu capital de 10 %, ou 20\$ por acção, até o dia 31 da corrente mez, no largo de Santa Rita n. 24.

Rio, 11 de maio de 1897. — O presidente, *Dr. Urbano Marcondes.* (.)

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.